

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

(927311)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO ESTADUAL DA PARAÍBA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.030.560,50 (cinco milhões trinta mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

 Compras.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SEEPRC202543884V06



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. DO OBJETO..... | 3 |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO..... | 4 |
| 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR..... | 6 |
| 4. DA HABILITAÇÃO..... | 9 |
| 5. DOS RECURSOS..... | 19 |
| 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 20 |
| 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... | 22 |
| 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS..... | 23 |
| 9. DA CONTRATAÇÃO..... | 23 |
| 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. | 24 |
| 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO..... | 24 |
| 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL..... | 25 |
| 13. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 26 |

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2025/43884

PREÂMBULO

O Estado da Paraíba, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (UASG 927311)**, através da **GERÊNCIA DE COMPRAS**, sediada no Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe, João Pessoa/PB — CEP: 58015-900, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024 e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23 de março de 2026, 08:30 (horário de Brasília)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: COMPRAS.GOV

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras | gelic.see.pb.gov.br

E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: cpc@see.pb.gov.br

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília - DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em serviços especializados de **EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ESTADUAL DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024 e art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual 45.710, de 23 de outubro de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. Para este procedimento, o ciclo de distribuição dos bens ou serviços será realizado a cada 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - 1.4.1. O ingresso de novos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante manifestação de interesse e apresentação da documentação exigida. Uma vez demonstrada a habilitação, o credenciado passará a integrar a relação de fornecedores/prestadores aptos, sendo contemplado no prazo definido no presente instrumento, a partir da primeira rodada de distribuição subsequente.
 - 1.4.2. Em caso de desistência formal do credenciado, descumprimento contratual ou inexecução injustificada das obrigações assumidas, será aplicado o mesmo prazo definido neste Edital para efeitos de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
 - 1.4.3. O descredenciamento não gera direito à indenização por parte da Administração Pública, ficando resguardada, entretanto, a responsabilidade do credenciado quanto às obrigações eventualmente pendentes até a data da efetiva rescisão de seu vínculo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- 3.1.1. Identificação da empresa, com razão social, CNPJ, inscrição estadual/municipal, endereço completo, telefone e e-mail de contato;
- 3.1.2. Identificação do representante legal, com nome completo, CPF e documento de identidade;
- 3.1.3. Manifestação expressa de interesse em participar do credenciamento, com indicação do(s) lote(s) e tipo(s) de serviço pretendidos, conforme estrutura prevista no edital;
- 3.1.4. Dados bancários para fins de pagamento, incluindo banco, agência, conta corrente e, se houver, chave PIX; e
- 3.1.5. Declarações obrigatórias, firmadas sob as penas da lei, de que a empresa:
 - 3.1.5.1. está regularmente constituída e possui capacidade técnica e instalações adequadas para realizar os serviços assinalados;
 - 3.1.5.2. encontra-se previamente cadastrada no SICAF;
 - 3.1.5.3. tomou conhecimento de todas as condições do edital, do Termo de Referência e dos valores definidos pela Administração, comprometendo-se a cumpri-los integralmente;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 3.1.5.4. atende às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social; e
- 3.1.5.5. não incorre em nenhuma das vedações legais para contratar com a Administração Pública.
- 3.2. O envio do requerimento implica o aceite integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida a apresentação de proposta de preços, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração, conforme dispõe o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6.5. Declara que preencheu e assinou o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo VII), comprometendo-se a preservar a confidencialidade de todas as informações, dados pessoais, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores.
- 3.6.6. Declara, ainda, que preencheu e assinou o Termo de Ciência (Anexo VIII) e Concordância, estando plenamente ciente das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações e requisitos definidos no instrumento convocatório.
- 3.7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente entidades estudantis representativas dos estudantes do ensino médio (secundaristas), regularmente constituídas, sem fins lucrativos e com atuação comprovada, que atendam às demais condições previstas neste Edital.

4.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A comissão de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. SICAF;

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

4.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

4.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.3.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIP_O_RELACAO:INIDONEO)

- 4.3.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFILPB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf>).
- 4.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.17.1.3 deste edital.
- 4.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.
- 4.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do e-mail cpc@see.pb.gov.br, em formato digital, no momento da apresentação do Requerimento de Credenciamento.
- 4.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 4.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023, art. 39, §4º):
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 4.8.1.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 4.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 4.18. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

4.18.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

- 4.18.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.18.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.18.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 4.18.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.18.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 4.18.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.18.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.18.2. Relativos à **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- 4.18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- 4.18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 4.18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.18.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.18.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.18.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.18.3. Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 4.18.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sead Nº 002/2023, de 08 de Novembro de 2023), ou de sociedade simples;
- 4.18.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 4.18.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na junta comercial ou no órgão competente, na forma da lei, comprovando:
- 4.18.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- 4.18.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 4.18.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.18.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital.
- 4.18.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da parcela pertinente.
- 4.18.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 4.18.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.18.4. Relativos à **Qualificação Técnica**:

- 4.18.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 4.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.20. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.21. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por através do e-mail **cpc@see.pb.gov.br**.
- 4.23. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.24. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.25. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.26. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 4.26.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.27. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 4.27.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.28. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.28.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.29. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 (duas)** horas, para:
- 4.29.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.29.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.29.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.29.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.30. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 4.31. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 4.32. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.33. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 4.34. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e nos art. 24 e 25 do Decreto Estadual nº 45.710, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico gelic.see.pb.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;
- 6.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 6.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 6.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 6.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 6.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 6.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 6.1.6 fraudar a licitação;
 - 6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, conforme o Art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE:
- 6.2.1 advertência;
 - 6.2.2 multa;
 - 6.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o Art. 2º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, será disponibilizado ao licitante/fornecedor penalizado a Guia de Recolhimento do Estado - DAR, para pagamento em prazo não inferior à 15 (quinze) dias úteis.
- 6.5. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE, de 02 de agosto de 2021, que institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), conforme detalhado em seus artigos 13 e seguintes.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **cpc@see.pb.gov.br**.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedada a execução a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.9. Os contratos decorrentes do credenciamento conterão cláusula de reajuste de preços, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, bem como o índice, a data-base, a periodicidade e a forma de

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

formalização do reajuste, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme disposto no Termo de Referência.

- 9.10. Os contratos decorrentes do presente credenciamento conterão, obrigatoriamente, as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as peculiaridades do objeto, da forma de fornecimento e do regime de execução, bem como às disposições constantes deste edital e do Termo de Referência.
- 9.11. O pagamento será realizado após a efetiva execução do objeto e o atesto da Administração, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 9.12. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.
- 9.13. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e verificação da conformidade com as especificações contratuais.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Nos termos do art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, sendo permitida a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.
- 10.2. Todos os credenciados habilitados estarão aptos à prestação dos serviços objeto deste edital, não havendo exclusividade ou preferência entre eles.
- 10.2.1 A distribuição da demanda entre os credenciados observará sistema objetivo de rodízio, com a finalidade de assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e transparência na execução do credenciamento.
- 10.2.2 O procedimento seguirá as seguintes regras:
- 10.2.2.1. Após a homologação do credenciamento, será elaborada lista de credenciados habilitados, organizada pela ordem cronológica de credenciamento;
- 10.2.2.2. A distribuição das demandas ocorrerá sequencialmente, respeitando a ordem da lista de credenciados;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 10.2.2.3. Após o atendimento da demanda atribuída a determinado credenciado, a próxima solicitação será destinada ao credenciado subsequente na ordem da lista, reiniciando-se o ciclo após o último credenciado habilitado;
- 10.2.2.4. O rodízio será aplicado durante toda a vigência do credenciamento, assegurando que todos os credenciados tenham igualdade de oportunidade na prestação dos serviços.
- 10.2.3 Capacidade operacional
- 10.2.3.1. No momento do credenciamento, cada interessado deverá declarar sua capacidade operacional máxima de atendimento, correspondente ao quantitativo de carteiras que poderá emitir dentro do período contratual.
- 10.2.3.2. A distribuição das demandas observará o limite de capacidade informado pelo credenciado, de modo a assegurar:
- 10.2.3.2.1. viabilidade operacional da execução;
- 10.2.3.2.2. regularidade na prestação dos serviços;
- 10.2.3.2.3. adequada gestão da demanda administrativa.
- 10.2.3.3. Uma vez atingido o limite de capacidade declarado, o credenciado será temporariamente suspenso do rodízio, sendo retomada sua participação quando houver disponibilidade operacional comunicada à Administração.
- 10.2.4 Critério territorial de execução
- 10.2.4.1. Considerando a natureza do serviço e a necessidade de eficiência administrativa, a Administração poderá organizar a execução por regiões ou polos de atendimento da rede estadual de ensino, de modo a facilitar o acesso dos estudantes ao serviço.
- 10.2.4.2. Nessa hipótese:
- 10.2.4.2.1. os credenciados poderão indicar regiões ou localidades em que possuem capacidade de atendimento;
- 10.2.4.2.2. a distribuição da demanda dentro de cada região observará o sistema de rodízio previsto no item 10.1.
- 10.2.5 Recusa ou impossibilidade de atendimento
- 10.3. Caso o credenciado convocado para atendimento da demanda:
- 10.3.1 recuse injustificadamente a execução do serviço; ou

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 10.3.2 não confirme o atendimento dentro do prazo estabelecido pela Administração,
- 10.3.3 a demanda será direcionada ao próximo credenciado na ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.
- 10.4. Registro e transparência
 - 10.4.1 A distribuição das demandas será formalmente registrada no processo administrativo, com indicação do credenciado convocado, do quantitativo atribuído e da data da convocação.
- 10.5. Esse procedimento tem por finalidade assegurar transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo definido para o ciclo de distribuição;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O período inicial de inscrição para participação no presente credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.1. A Administração Pública, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo de inscrição, mediante justificativa formal e publicação do respectivo aviso no PNCP, mantendo-se inalteradas as demais condições do presente Edital.
- 12.2. O período de inscrição a que se refere o item anterior corresponde ao primeiro ciclo de distribuição, destinado à formação inicial do rol de credenciados.
- 12.2.1. Os ciclos subsequentes de distribuição ocorrerão em intervalos de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do ciclo anterior, salvo se houver necessidade administrativa devidamente justificada que implique alteração no cronograma.
- 12.3. O prazo de vigência do edital é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. Durante todo o período de vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto para a inclusão de novos interessados, observado o atendimento integral às condições de habilitação e qualificação exigidas.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

12.4.1. Os novos credenciados incluídos após o encerramento do ciclo vigente somente participarão das distribuições subsequentes, observadas as regras e critérios de alternância, rodízio ou sorteio previstos neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gelic.see.pb.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.1.2. Apêndice B do Anexo I - Mapa de Riscos;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.5.4. ANEXO III - Modelo de Requerimento de Participação;

13.5.5. ANEXO IV - Mapa das Gerências Regionais de Ensino;

13.5.6. ANEXO V - Termo de Credenciamento;

13.5.7. ANEXO VI - Memória de Cálculo;

13.5.8. ANEXO VII - Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo;

13.5.9. ANEXO VIII - Termo de Ciência.

João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado da Educação da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SEEPR C202543884V06



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021

PROCESSO: N° SEE-PRC-2025/43884

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO ESTADUAL DA PARAÍBA

DATA DE ABERTURA: 28/11/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.

Documento N°: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento N°: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/43884

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento para contratação de serviços especializados de **EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO ESTADUAL DA PARAÍBA**, nos termos da tabela constante no ANEXO I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que é caracterizado como necessidade permanente e essencial da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, por se vincular diretamente à política pública de valorização da identidade estudantil, acesso à cidadania e aos benefícios legais assegurados aos estudantes. A emissão contínua da CIE garante a regularidade e a atualização do documento para os alunos ingressantes e veteranos, configurando uma demanda recorrente e previsível, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1 Desenvolver processos de tratamento para neutralizar ou reciclar produtos químicos perigosos;
 - 4.1.2 Utilizar alternativas de limpeza e manutenção que sejam menos agressivas ao meio ambiente e à saúde humana;
 - 4.1.3 Estabelecer procedimentos claros e rigorosos para a manutenção e o descarte de materiais;
 - 4.1.4 Os resíduos gerados na execução dos serviços deverão ter sua disposição final ambientalmente correta, seguindo o que prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, ficando a cargo da Contratada.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte demanda:
 - 5.1.1 Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

5.1.2 A execução dos serviços será realizada de forma descentralizada, conforme o modelo de credenciamento por lotes regionais, correspondentes às Gerências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB).

5.1.3 As entidades estudantis secundaristas credenciadas deverão executar todas as etapas do processo de confecção, personalização e entrega das Carteiras de Identificação Estudantil (CIE), compreendendo as seguintes fases:

5.1.4 Recebimento da Base de Dados Estudantil:

5.1.4.1. A SEE/PB disponibilizará aos credenciados, por meio de sistema seguro e controlado, os dados cadastrais dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede estadual. As informações incluirão nome completo, data de nascimento, número de matrícula, curso, turno, unidade escolar, município, entre outros campos obrigatórios, além de fotografia digital (quando disponível).

5.1.4.2. Os dados serão organizados por lotes regionais e deverão ser tratados de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer utilização para fins diversos da execução contratual.

5.1.4.3. Os dados dos alunos coletados, armazenados e processados no âmbito da entrega da CIE deverão ser protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado seu uso para qualquer fim que não o estritamente necessário à emissão do documento, com exigência de termo de confidencialidade e de medidas de segurança da informação adequadas.

5.1.5 Tratamento de Dados e Personalização Gráfica:

5.1.5.1. De posse da base de dados fornecida pela SEE/PB, a empresa credenciada será responsável pela conferência, tratamento e importação das informações em sistema próprio de emissão gráfica. A personalização da CIE deverá seguir rigorosamente o layout padrão definido pela Administração, respeitando os campos obrigatórios, a inserção de fotografia, o número identificador único e os elementos de segurança exigidos.

5.1.6 Coleta de dados e imagens:

5.1.6.1. Será exigido que o futuro contratado disponibilize, junto à SEE/PB, meios para a coleta segura, padronizada e precisa dos dados dos alunos, inclusive fotografia digital recente, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos. A coleta deverá ocorrer em consonância com a SEE/PB, por intermédio das Gerências Regionais, a serem definidas posteriormente em conjunto com o setor demandante.

5.1.7 Produção das CIEs:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

5.1.7.1. A produção das carteiras deverá ser realizada com material PVC tipo CR80 (85,6mm x 54mm), com espessura mínima e resistência compatível com uso contínuo. O processo de impressão deverá garantir durabilidade, fidelidade de cores, legibilidade e segurança documental. Cada CIE deverá conter, obrigatoriamente:

- 5.1.7.1.1. Dados pessoais do estudante;
- 5.1.7.1.2. Nome da escola e código do INEP;
- 5.1.7.1.3. Fotografia do aluno;
- 5.1.7.1.4. QR Code vinculado ao sistema de validação pública da SEE/PB;
- 5.1.7.1.5. Elementos de segurança (microtexto, marca d'água gráfica, entre outros);
- 5.1.7.1.6. Identificação da política pública e do Governo do Estado.

5.1.7.2. A carteira deverá estar compatível com sistemas informatizados já utilizados pela Secretaria, permitindo leitura via QR Code por aplicativos móveis ou sistemas web, de modo a garantir rastreabilidade, validação e consulta da autenticidade da CIE em tempo real por escolas, estudantes e demais interessados.

5.1.8 Embalagem e Logística de Entrega:

5.1.8.1. A entrega das CIEs deverá alcançar todas as unidades escolares da rede estadual, localizadas nos 223 municípios paraibanos, incluindo áreas de difícil acesso, comunidades rurais, indígenas e quilombolas, devendo-se prever estratégias para atendimento local, regionalizado e descentralizado. A entrega se dará por meio da Gerência Regional de Ensino para cada gestor das escolas dos municípios da Paraíba. A entidade estudantil secundarista ficará responsável pela entrega nas Gerências Regionais de Ensino, após o prazo definido nos documentos processuais.

5.1.8.2. Após a produção, as CIEs deverão ser individualmente embaladas e organizadas por escola, acompanhadas de relação nominal para conferência. A entrega será feita diretamente nas Gerências Regionais de Ensino.

5.1.8.3. O transporte deverá observar critérios de segurança, rastreabilidade e integridade dos documentos. As entidades secundaristas deverão garantir o cumprimento dos prazos definidos pela SEE/PB, com controle de recebimento e protocolo de entrega.

5.1.8.4. O contratado deverá ter capacidade técnica e operacional para atender a múltiplas GREs simultaneamente, considerando que a rede estadual de ensino possui elevado número de unidades e um calendário letivo unificado.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>

VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

5.1.9 Atendimento e Suporte Operacional:

5.1.9.1. Durante toda a vigência do contrato, os prestadores deverão manter canal permanente de comunicação com as escolas e com as GREs, para suporte técnico, resolução de dúvidas, correção de inconsistências, solicitação de reemissão e acompanhamento do processo. Além disso, deverá designar ponto focal com acesso direto à gestão regional e à coordenação central da SEE/PB.

5.1.9.2. Deverá ser assegurado suporte técnico e canal de atendimento permanente com a SEE/PB e às Gerências Regionais de Ensino (GREs), destinado ao acompanhamento do fluxo de produção, reemissão de documentos e correção de dados. O canal deverá estar disponível em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, com funcionamento em horário compatível com a rede pública de ensino. As demandas deverão ser respondidas em até 2 dias úteis e, quando houver necessidade de reemissão ou correção, a solução deverá ser providenciada em até 7 dias corridos, contados a partir do registro formal da solicitação.

5.1.10 Atualizações de dados e reemissões:

5.1.10.1.A reemissão será gratuita da CIE nos casos de extravio, mudança de unidade escolar, alteração cadastral ou danos físicos ao documento, com controle rigoroso por parte da SEE/PB quanto à motivação, frequência e validade da reemissão.

5.1.11 Relatórios de Execução e Pagamento:

5.1.11.1. A comprovação da execução dos serviços será feita mediante apresentação de relatórios consolidados por escola e GRE, contendo o quantitativo de CIEs entregues, as datas, os protocolos de recebimento e a documentação de apoio exigida pela Administração.

5.1.11.2. Somente após a conferência e validação dos relatórios é que será autorizado o pagamento à entidade credenciada, com base no valor unitário definido contratualmente e no quantitativo efetivamente entregue.

5.1.12 Fiscalização e Avaliação de Desempenho:

5.1.12.1. A execução do objeto será fiscalizada pela equipe técnica da SEE/PB, por meio das Gerências Regionais de Ensino e das unidades escolares, com base em checklists de conformidade, relatórios de produção, amostragens físicas, inspeções in loco e controle documental.

5.1.12.2. Indicadores de desempenho poderão ser adotados para fins de monitoramento da qualidade do serviço prestado, observando critérios como prazo de entrega, índice de erros, satisfação das escolas e adequação técnica do produto final.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

5.1.12.3. A critério da Administração, poderá ser instituído sistema informatizado de acompanhamento em tempo real das etapas de produção e entrega, com acesso aos dados de rastreamento e conferência por parte dos gestores escolares.

Distribuição da Demanda

5.2. A distribuição da demanda estará conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na distribuição dos quantitativos de CIE equivalentes aos lotes, para cada entidade credenciada, serão considerados os seguintes critérios:

5.3.1 Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos de forma isonômica, entre as entidades credenciadas.

5.3.2 Para o encaminhamento será observado o número de entidades credenciadas, distribuindo de forma isonômica a quantidade de CIEs, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada entidade.

5.3.3 A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.3.4 Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 180 (cento e oitenta) dias, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.3.5 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.3.6 A cada ano, será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento, a necessidade e a distribuição dos serviços aos credenciados.

Descredenciamento

5.4. A entidade que, após estar credenciado, apresentar qualquer irregularidade na documentação necessária para manutenção do credenciamento, poderá ser descredenciado caso não a regularize no prazo determinado pela Contratada para credenciamento, com base nos normativos legais.

5.5. A Contratante notificará a entidade informando sobre os problemas documentais existentes, e apresentará prazo máximo para correção dos problemas de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do ofício.

5.6. A não apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido na notificação, ensejará no descredenciamento do fornecedor.

5.7. A entidade descredenciada poderá pleitear novamente o credenciamento, desde que sanadas todas as causas que ensejaram o seu descredenciamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEPRC202543884V03



SEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

- 5.8. A entidade que tiver os serviços prestados considerados como insatisfatórios pelo fiscal e gestor do contrato, conforme exposto no IMR, garantido o contraditório e ampla defesa, não poderá participar da abertura imediatamente seguinte de vagas disponibilizadas dentro do mesmo Edital, como forma de penalização pelo cumprimento insatisfatório dos objetos pactuados.
- 5.9. Vencida a etapa de penalização disposta no caput deste item, o fornecedor poderá pleitear novamente o credenciamento e a contratação dentro do regramento previsto no Edital e seus anexos.
- 5.10. A penalização não impede a participação do fornecedor em outros editais vigentes.
- 5.11. O fornecedor poderá também ser descredenciado nas seguintes hipóteses:
- pedido formalizado pelo credenciado, no prazo definido para o ciclo de distribuição;
 - perda das condições de habilitação do credenciado;
 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 5.11.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea a) do subitem acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 5.11.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 5.11.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 5.11.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.12. Os serviços serão prestados nas dependências das entidades secundaristas credenciadas (confeção), com entregas programadas diretamente nas Gerências Regionais de Ensino da rede estadual de ensino designados pela SEE/PB, conforme a distribuição geográfica das Gerências Regionais de Ensino.
- 5.13. Os serviços de entrega ocorrerão durante o expediente regular das Gerências Regionais de Ensino, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e 13h30 às 16:30, salvo disposições específicas acordadas com a gestão escolar ou a coordenação regional.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.14.1 Matéria-prima necessária à execução, como o material PVC, tintas, insumos gráficos, embalagens, software de controle, entre outros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1 A simultaneidade da execução em múltiplas regiões;

5.15.2 A necessidade de logística eficiente e rastreável para entrega pontual nas gerências regionais de ensino;

5.15.3 A obrigatoriedade de personalização individual das CIEs com dados variáveis;

5.15.4 A existência de prazos fixados pela SEE/PB para atendimento integral de cada ciclo de emissão;

5.15.5 A eventual necessidade de reemissão de documentos em caso de erro, perda ou extravio;

5.15.6 O compromisso com o suporte técnico contínuo e comunicação fluida com as unidades escolares.

5.15.7 É vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, pela emissão e entrega da CIE.

5.15.8 É proibida a inserção de logomarcas, slogans, nomes de autoridades ou símbolos que caracterizem promoção pessoal ou partidária nos documentos ou materiais utilizados, em atenção ao art. 37, §1º da Constituição Federal.

5.15.9 Todo o material deve observar o padrão institucional aprovado pela SEE/PB.

5.15.10 As entidades estudantis secundaristas interessadas deverão avaliar sua infraestrutura física, tecnológica e de pessoal de forma a garantir a prestação eficiente dos serviços em todas as fases, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.

Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).
- 6.16.1 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, com apoio de ferramentas tecnológicas específicas para rastreamento e verificação da autenticidade documental, como QR Code impresso nas CIEs vinculado a banco de dados da SEE/PB, sistemas de acompanhamento eletrônico de produção e entrega e plataformas digitais de controle logístico:
- 6.16.1.1. Verificação da conformidade técnica das CIEs emitidas com o modelo oficial definido pela SEE/PB;
- 6.16.1.2. Conferência dos relatórios de entrega emitidos pelas entidades secundaristas credenciadas;
- 6.16.1.3. Validação da correspondência entre os dados cadastrais fornecidos e os constantes nos documentos confeccionados;
- 6.16.1.4. Acompanhamento da logística de distribuição, incluindo prazos, integridade dos lotes e registros de recebimento;
- 6.16.1.5. Atendimento às demandas de reemissão por erro, extravio ou inconsistência nos dados impressos;
- 6.16.1.6. Avaliação da eficiência no atendimento às unidades escolares, com base em indicadores de desempenho definidos pela Administração;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

6.16.1.7. Inspeções amostrais periódicas ou sempre que houver indícios de não conformidade;

6.16.1.8. Registro de ocorrências e comunicação formal de não conformidades, com aplicação de medidas corretivas conforme o contrato.

6.16.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16.3 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.

6.16.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando

6.16.5 A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1 Conformidade técnica da execução: verificação do cumprimento integral das atividades relacionadas à produção, personalização, validação e entrega das CIEs, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, incluindo qualidade do material, fidelidade das informações impressas e funcionamento do QR Code para autenticação.
 - 7.2.2 Prazo de execução: atendimento aos prazos máximos estabelecidos para cada etapa do processo — produção, entrega às GREs e às escolas, reemissões e correções de dados — considerando a data de registro da solicitação até a efetiva finalização.
 - 7.2.3 Registro e documentação comprobatória: apresentação de relatórios de produção e distribuição, registros de controle logístico, arquivos de validação, comprovantes de entrega e notas fiscais correspondentes às unidades efetivamente produzidas e entregues. No caso de reemissões, deverão ser apresentadas as justificativas documentais respectivas.
 - 7.2.4 Rastreabilidade via sistema informatizado: acompanhamento em tempo real do fluxo de produção, personalização e entrega das CIEs, alimentado pela contratada, com acesso pleno à fiscalização para fins de monitoramento, conferência e auditoria.
 - 7.2.5 Qualidade percebida e reincidência: verificação da qualidade do cartão físico, resistência do material, legibilidade das informações, funcionalidade do QR Code e ausência de necessidade de reemissões decorrentes de falha de produção ou inadequação técnica.
 - 7.2.6 Avaliação periódica do desempenho: emissão de parecer técnico pela fiscalização com base em indicadores definidos contratualmente, tais como tempo médio de produção, tempo médio de atendimento às escolas e GREs, índice de reemissões por falha técnica, taxa de conformidade das informações e regularidade das entregas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

7.2.7 Caso a execução contratual atinja níveis inferiores ao mínimo de conformidade exigido, poderá ser aplicado redimensionamento financeiro proporcional, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, no contrato e no edital.

7.2.8 Os pagamentos serão realizados com base nas unidades efetivamente produzidas, validadas e entregues, mediante atesto da fiscalização contratual e apresentação da documentação comprobatória pertinente, incluindo relatórios de produção, registros logísticos e notas fiscais correspondentes.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII)
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
 - 7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 7.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1 o prazo de validade;
 - 7.16.2 a data da emissão;
 - 7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5 o valor a pagar; e
 - 7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 7.16.7 se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
 - 7.16.8 se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
 - 7.16.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL PB.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



 PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

 PBdoc

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

7.28.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, do art. 3º, inciso I, do Decreto

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Federal no 11.878, de 2024 e art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual 45.710, de 23 de outubro de 2024.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Exigências de qualificação técnica

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.1.1. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 1% dos quantitativos.

8.4.1.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.4.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.4.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1 SICAF e CAFIL/PB;

8.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- 8.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das entidades secundaristas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do envio por e-mail ou, na ausência de alguma, retirada pelos sites oficiais disponíveis.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for empresa filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.14.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.14.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

8.14.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.14.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.14.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 22101;
- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 22101.12.362.5006.2689.0000287.33903900.1.500.1001.0 1;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

- 11.1. Anexo I - ITENS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO;
- 11.2. Anexo II - QUANTITATIVO DE DISTRIBUIÇÃO POR GRE'S.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Histórico de versões:

Criado em: 28/11/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Elaborado por:

Mário Alves Aires Júnior

Gerente Operacional de Gestão de Programas e Projetos

Matrícula 175.670-2

Aprovado por:

José Wilson Santiago Filho

Secretário de Estado da Educação da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715708-607 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715708-607>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA COM ITENS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SEEPRC202543884V06



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ITENS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

| GRUPO 1 | | | | | | |
|--|--------|--|-----|--------|----------------|------------------|
| Item | Código | Descrição | Und | Qtd OS | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 135921 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) - documento padronizado em formato de carteira de identificação em suporte tipo PVC no formato de cartão contendo informações com impressão colorida, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento. | UND | 54.896 | R\$ 24,50 | R\$ 1.344.952,00 |
| Valor Total: R\$ 1.344.952,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais) | | | | | | |

| GRUPO 2 | | | | | | |
|---------|--------|--|-----|--------|----------------|------------------|
| Item | Código | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 02 | 135921 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) - documento padronizado em formato de | UND | 47.565 | R\$ 24,50 | R\$ 1.165.342,50 |

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:23hs.
Documento Nº: 9551702.85715748-483 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715748-483>



SEEPRC202543884V04

VPBdoc



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | carteira de identificação em suporte tipo PVC no formato de cartão contendo informações com impressão colorida, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento. | | | | |
| Valor Total: R\$ 1.165.342,50 (um milhão cento e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) | | | | | | |

| GRUPO 3 | | | | | | |
|---------|--------|--|-----|--------|----------------|------------------|
| Item | Código | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 03 | 135921 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) - documento padronizado em formato de carteira de identificação em suporte tipo PVC no formato de cartão contendo informações com impressão colorida, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, | UND | 53.322 | R\$ 24,50 | R\$ 1.306.389,00 |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:23hs.
Documento Nº: 9551702.85715748-483 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715748-483>



SEEPRC202543884V04



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento. | | | | |
| Valor Total: 1.306.389,00 (um milhão trezentos e seis mil trezentos e oitenta e nove reais) | | | | | | |

| GRUPO 4 | | | | | | |
|---|--------|--|-----|--------|----------------|------------------|
| Item | Código | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 04 | 135921 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) - documento padronizado em formato de carteira de identificação em suporte tipo PVC no formato de cartão contendo informações com impressão colorida, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento. | UND | 49.546 | R\$ 24,50 | R\$ 1.213.877,00 |
| Valor Total: R\$ 1.213.877,00 (um milhão duzentos e treze mil oitocentos e setenta e sete reais) | | | | | | |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:23hs.
Documento Nº: 9551702.85715748-483 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715748-483>



SEEPRC202543884V04



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



| GRUPO | QUANT | VALOR TOTAL |
|---|--------|------------------|
| 01 | 54.896 | R\$ 1.344.952,00 |
| 02 | 47.565 | R\$ 1.165.342,50 |
| 03 | 53.322 | R\$ 1.306.389,00 |
| 04 | 49.546 | R\$ 1.213.877,00 |
| R\$ R\$ 5.030.560,50 (cinco milhões trinta mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) | | |

| GRUPO 1 |
|-------------------------------------|
| 1ª GERÊNCIA DE ENSINO - JOÃO PESSOA |
| 2ª GERÊNCIA DE ENSINO - GUARABIRA |

| GRUPO 2 |
|-------------------------------------|
| 12ª GERÊNCIA DE ENSINO - ITABAIANA |
| 14ª GERÊNCIA DE ENSINO - MAMANGUAPE |
| 16ª GERÊNCIA DE ENSINO - SANTA RITA |

| GRUPO 3 |
|--|
| 3ª GERÊNCIA DE ENSINO - CAMPINA GRANDE |
| 4ª GERÊNCIA DE ENSINO - CUITÉ |
| 5ª GERÊNCIA DE ENSINO - MONTEIRO |
| 15ª GERÊNCIA DE ENSINO - QUEIMADAS |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SEEPRC202543884V04



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:23hs.
Documento Nº: 9551702.85715748-483 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715748-483>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

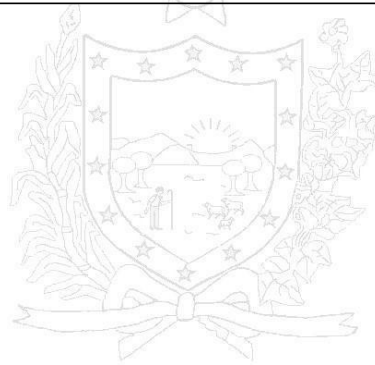




**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

| GRUPO 4 |
|--|
| 6ª GERÊNCIA DE ENSINO - PATOS |
| 7ª GERÊNCIA DE ENSINO - ITAPORANGA |
| 8ª GERÊNCIA DE ENSINO - CATOLÉ DO ROCHA |
| 9ª GERÊNCIA DE ENSINO - CAJAZEIRAS |
| 10ª GERÊNCIA DE ENSINO - SOUSA |
| 11ª GERÊNCIA DE ENSINO - PRINCESA ISABEL |
| 13ª GERÊNCIA DE ENSINO - POMBAL |



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:23hs.
Documento Nº: 9551702.85715748-483 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715748-483>



SEEPRC202543884V04



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO DE DISTRIBUIÇÃO POR GERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06



ANEXO - QUANTITATIVO POR GERÊNCIA

| GERÊNCIA REGIONAL | MUNICÍPIO | QUANTIDADE ALUNOS |
|-------------------|-----------------|-------------------|
| 01ª GRE | JOÃO PESSOA | 33.590 |
| 02ª GRE | GUARABIRA | 18.692 |
| 03ª GRE | CAMPINA GRANDE | 32.471 |
| 04ª GRE | CUITÉ | 4.871 |
| 05ª GRE | MONTEIRO | 5.647 |
| 06ª GRE | PATOS | 11.501 |
| 07ª GRE | ITAPORANGA | 7.158 |
| 08ª GRE | CATOLÉ DO ROCHA | 4.998 |
| 09ª GRE | CAJAZEIRAS | 8.985 |
| 10ª GRE | SOUSA | 6.974 |
| 11ª GRE | PRINCESA ISABEL | 4.493 |
| 12ª GRE | ITABAIANA | 8.037 |
| 13ª GRE | POMBAL | 3.078 |
| 14ª GRE | MAMANGUAPE | 10.499 |
| 15ª GRE | QUEIMADAS | 7.793 |
| 16ª GRE | SANTA RITA | 26.764 |
| Total: | | 195.551 |



SEEPRC202543884V04



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:23hs.
Documento Nº: 9551702.85715770-398 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715770-398>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

| | GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO | QTD | RESERVA TÉCNICA | TOTAL | | | |
|---------|--|----------------|-----------------|----------------|--------|--------|--------|
| GRUPO 1 | 1ª GERÊNCIA DE ENSINO - JOÃO PESSOA | 52.282 | 5,00% | 54.896 | | | |
| | 2ª GERÊNCIA DE ENSINO - GUARABIRA | | | | | | |
| GRUPO 2 | 12ª GERÊNCIA DE ENSINO - ITABAIANA | 45.300 | | 5,00% | 47.565 | | |
| | 14ª GERÊNCIA DE ENSINO - MAMANGUAPE | | | | | | |
| | 16ª GERÊNCIA DE ENSINO - SANTA RITA | | | | | | |
| GRUPO 3 | 3ª GERÊNCIA DE ENSINO - CAMPINA GRANDE | 50.782 | | | 5,00% | 53.322 | |
| | 4ª GERÊNCIA DE ENSINO - CUITÉ | | | | | | |
| | 5ª GERÊNCIA DE ENSINO - MONTEIRO | | | | | | |
| | 15ª GERÊNCIA DE ENSINO - QUEIMADAS | | | | | | |
| GRUPO 4 | 6ª GERÊNCIA DE ENSINO - PATOS | 47.187 | | | | 5,00% | 49.546 |
| | 7ª GERÊNCIA DE ENSINO - ITAPORANGA | | | | | | |
| | 8ª GERÊNCIA DE ENSINO - CATOLÉ DO | | | | | | |
| | 9ª GERÊNCIA DE ENSINO - CAJAZEIRAS | | | | | | |
| | 10ª GERÊNCIA DE ENSINO - SOUSA | | | | | | |
| | 11ª GERÊNCIA DE ENSINO - PRINCESA | | | | | | |
| | 13ª GERÊNCIA DE ENSINO - POMBAL | | | | | | |
| | | 195.551 | | 205.330 | | | |

Adotou-se o percentual de 5% sobre o quantitativo total de 195.551 CIEs como reserva técnica por se tratar de margem razoável para cobrir variações pontuais durante a execução, como novas matrículas, reemissões ou ajustes operacionais. Esse índice é suficiente para atender demandas extras sem gerar excessos, sendo compatível com o porte da contratação e com a boa prática de planejamento. Valores superiores poderiam representar sobrecarga injustificada; inferiores, risco de insuficiência.



SEEPRC202543884V04



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:23hs.
Documento Nº: 9551702.85715770-398 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715770-398>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

APÊNDICE A DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ETP | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021

PROCESSO: PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/43884
OBJETO: EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO ESTADUAL DA PARAÍBA

DATA DE ABERTURA: 28/11/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.

Documento Nº: 9551702.85715665-1385 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715665-1385>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a necessidade de emissão e distribuição de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para os alunos matriculados na rede de ensino estadual da Paraíba, nos termos a seguir expostos.

INFORMAÇÕES GERAIS

Número do Processo: SEE-PRC-2025/43884

Órgão Requisitante: Secretaria do Estado da Educação da Paraíba - SEE

Área solicitante: Gerência Operacional de Gestão de Programas e Projetos Educacionais - GOPPE

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE APRESENTADA

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB), enquanto órgão responsável pela formulação e execução das políticas educacionais em âmbito estadual, atua em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e com os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1988, em particular o direito à educação (art. 205). Nesse escopo, sua missão institucional ultrapassa a simples garantia de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

acesso à educação básica obrigatória e gratuita, estendendo-se à adoção de medidas voltadas à promoção da cidadania, da equidade e da dignidade dos estudantes da rede estadual de ensino.

É nesse contexto que se insere a presente demanda, cujo objeto consiste na entrega gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) a todos os alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino da Paraíba. A CIE é documento de extrema relevância social, educacional e jurídica, pois além de comprovar formalmente a condição de estudante, permite o exercício de direitos específicos legalmente assegurados, especialmente o benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos e educacionais, nos termos da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.

A ausência desse documento compromete, na prática, o pleno gozo desses direitos, sobretudo para estudantes de baixa renda, residentes em áreas periféricas, zonas rurais ou em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente enfrentam barreiras econômicas e logísticas para obtenção da carteira estudantil emitida por entidades privadas, as quais usualmente cobram taxas pela confecção do documento. Tal situação fere frontalmente o princípio da isonomia, ao permitir que apenas parte dos estudantes tenha acesso ao benefício da meia-entrada, promovendo, ainda que indiretamente, a exclusão social de uma significativa parcela da população discente.

A SEE/PB, sensível a essa realidade, identificou a necessidade de atuar de forma ativa e institucionalizada para garantir a entrega universal e gratuita da CIE, em condições de equidade e padronização, abrangendo todas as unidades escolares estaduais, distribuídas nos 223 municípios paraibanos. Trata-se de ação estratégica voltada à consolidação de políticas públicas de valorização do estudante, de fortalecimento da identidade escolar e de promoção da cidadania, promovendo assistência estudantil. A emissão da CIE, nesse caso, não se restringe a um ato administrativo formal; representa um instrumento simbólico e

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

prático de pertencimento, reconhecimento e inclusão, com efeitos concretos na vida dos alunos e em sua relação com a escola e com a sociedade.

A necessidade apresentada adquire especial relevância diante da diversidade e da dimensão da rede estadual de ensino da Paraíba, que atende anualmente centenas de milhares de alunos, nas mais diversas modalidades: ensino fundamental II, ensino médio, educação profissional e EJA (Educação de Jovens e Adultos). As realidades dessas populações são heterogêneas, exigindo da Administração Pública soluções que considerem a capilaridade territorial e a complexidade logística da distribuição de documentos em todo o Estado.

Além disso, a SEE/PB busca responder a uma demanda crescente de estudantes, escolas e comunidades escolares, que frequentemente relatam a ausência de mecanismos públicos eficazes para garantir o acesso gratuito à carteira estudantil. Trata-se de um pleito recorrente, que reflete a expectativa legítima da sociedade por políticas educacionais mais abrangentes, inclusivas e orientadas por valores de justiça social.

A entrega gratuita da CIE, portanto, deve ser compreendida como ação de governo integrada ao projeto pedagógico e institucional da Secretaria. Sua implementação contribui para o fortalecimento do vínculo entre o estudante e a escola, para a democratização do acesso à cultura e ao lazer, e para o reconhecimento institucional do aluno como sujeito de direitos. Essa ação deve ser permanente, estruturada e sensível às realidades locais, constituindo um serviço essencial no ciclo da política educacional estadual.

Em suma, a necessidade de garantir a entrega gratuita da Carteira de Identificação Estudantil a todos os alunos da rede estadual de ensino se impõe como medida de justiça social, de concretização de direitos, de eficiência administrativa e de promoção de uma educação pública com qualidade, dignidade e equidade.

II. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

A necessidade da presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação a ser futuramente realizada pela Administração Pública deve considerar um conjunto de requisitos mínimos essenciais à consecução satisfatória do interesse público, à efetividade da política educacional envolvida e à garantia de ampla cobertura territorial, com eficiência operacional, segurança documental e respeito aos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração.

A presente demanda trata da entrega gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) aos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino da Paraíba. Para que essa necessidade seja integralmente atendida, é imprescindível que a futura contratação observe um conjunto articulado de requisitos técnicos, operacionais, administrativos, logísticos, funcionais, legais e éticos, os quais são apresentados a seguir:

Requisitos Técnicos e Funcionais do Objeto

a) Produção da Carteira:

A carteira deve ser confeccionada em material durável, resistente ao uso cotidiano, à abrasão e à umidade, preferencialmente em PVC (policloreto de vinila), ou outro material equivalente em termos de qualidade e resistência, com acabamento que evite desgaste precoce, rasuras ou perda da legibilidade das informações impressas.

b) Layout e padronização:

A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) deverá seguir o modelo instituído para a CIE, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, da entidade estudantil e/ou diretório, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

data de nascimento, matrícula, CPF, RG, FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento, com possibilidade de integração a sistemas estaduais de gestão educacional e a validação do responsável legal pela entidade estudantil secundarista.

c) Segurança e autenticidade:

A CIE deverá conter ao menos dois dispositivos de segurança contra falsificações, tais como holografia, microimpressão, fundo antifraude, elementos de verificação digital ou chip de aproximação. A adoção desses elementos visa assegurar a confiabilidade do documento perante terceiros e reduzir a possibilidade de fraudes, em especial no uso indevido de benefícios decorrentes da condição estudantil.

d) Atualização de dados e reemissões:

Deve-se prever, no modelo de execução futura, a possibilidade de reemissão gratuita da carteira nos casos de extravio, mudança de unidade escolar, alteração cadastral ou danos físicos ao documento, com controle rigoroso por parte da SEE/PB quanto à motivação, frequência e validade da reemissão.

e) Compatibilidade tecnológica:

A carteira deverá estar compatível com sistemas informatizados já utilizados pela Secretaria, permitindo leitura via QR Code por aplicativos móveis ou sistemas web, de modo a garantir rastreabilidade, validação e consulta da autenticidade da CIE em tempo real por escolas, estudantes e demais interessados.

Requisitos Logísticos e Operacionais

a) Abrangência territorial:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

A entrega das CIEs deverá alcançar todas as unidades escolares da rede estadual, localizadas nos 223 municípios paraibanos, incluindo áreas de difícil acesso, comunidades rurais, indígenas e quilombolas, devendo-se prever estratégias para atendimento local, regionalizado e descentralizado. A entrega se dará por meio da Gerência Regional de Ensino para cada gestor das escolas dos municípios da Paraíba. A entidade estudantil secundarista ficará responsável pela entrega nas Gerências Regionais de Ensino, após o prazo definido nos documentos processuais. Além disso, a contratada ficará responsável pela entrega das CIEs nas GREs, em pacotes separados por escolas.

b) Prazos de entrega:

As carteiras deverão ser entregues no prazo de 15 dias após a coleta e validação dos dados, conforme cronograma definido em conjunto com a SEE/PB, garantindo que os alunos tenham acesso ao documento ainda no primeiro semestre letivo de cada ano. Caso a contratada não consiga entregar no prazo definido, deverá avisar à gerência regional com 24h de antecedência.

c) Coleta de dados e imagens:

Será exigido que o futuro contratado disponibilize meios para coleta segura, padronizada e precisa dos dados dos alunos, inclusive foto digital recente e em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos. A coleta deverá ocorrer em concomitância com a SEE/PB, por meios das Gerências Regionais a ser definido posteriormente com o setor demandante.

d) Acompanhamento e rastreabilidade da entrega:

O processo de entrega deverá ser plenamente rastreável, com confirmação de recebimento por parte das unidades escolares e possibilidade de acompanhamento em

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715665-1385 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715665-1385>



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

sistema próprio ou por meio de relatório técnico regular à SEE/PB, contendo informações sobre quantidade entregue, escolas atendidas, pendências e justificativas.

e) Canal de suporte:

Deverá ser disponibilizado canal de atendimento para escolas e estudantes, destinado ao esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e solicitação de reemissões. O canal deverá garantir comunicação clara, acessível e eficaz, com início do atendimento em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato. As solicitações deverão ser respondidas em até 2 dias úteis, e os casos que demandarem reemissão ou solução técnica deverão ser resolvidos em até 7 dias corridos, contados a partir do registro formal da demanda. O serviço deverá operar de forma compatível com o funcionamento da rede pública de ensino, garantindo suporte contínuo e de qualidade durante toda a vigência contratual.

Requisitos Administrativos e de Controle

a) Controle da demanda:

Será necessário desenvolver fluxo institucional claro para validação das informações dos alunos, controle da base de dados e definição dos prazos de coleta, confecção e entrega, com supervisão por parte das Gerências Regionais de Ensino (GRES) e integração com as Gerências de Gestão Escolar e de Tecnologia da Informação.

b) Relatórios de execução:

Espera-se o fornecimento periódico de relatórios contendo dados quantitativos e qualitativos da execução: número de carteiras confeccionadas e entregues por município e por unidade escolar, inconsistências identificadas, volume de reemissões e avaliação da cobertura da ação em relação ao universo previsto de alunos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

c) Capacidade de atendimento simultâneo:

O contratado deverá demonstrar, desde o início da execução, capacidade técnica e operacional para atender a múltiplas escolas simultaneamente, considerando que a rede estadual de ensino possui elevado número de unidades e um calendário letivo unificado. Essa capacidade deve estar evidenciada em recursos humanos, equipamentos, logística de transporte, sistemas informatizados e suporte técnico.

d) Responsabilidade pela integridade dos dados:

Os dados dos alunos coletados, armazenados e processados no âmbito da entrega da CIE deverão ser protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado seu uso para qualquer fim que não o estritamente necessário à emissão do documento, com exigência de termo de confidencialidade e de medidas de segurança da informação adequadas.

e) Capilaridade da prestação:

Será exigido que a estrutura envolvida na emissão e entrega das CIEs contemple todas as regiões da Paraíba, sem concentração exclusiva em centros urbanos, e com especial atenção às realidades logísticas do interior do Estado, onde o acesso à internet, à mobilidade e à infraestrutura escolar pode ser limitado.

Requisitos Éticos, Legais e Sociais

a) Gratuidade total para o estudante:

É vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, pela emissão e entrega da CIE, sendo exigido que o serviço seja disponibilizado gratuitamente aos estudantes da rede estadual de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.

Documento Nº: 9551702.85715665-1385 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715665-1385>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

ensino. Tal condição deve estar expressa em cláusula contratual específica e amplamente divulgada às comunidades escolares.

b) Não vinculação político-partidária ou promocional:

É proibida a inserção de logomarcas, slogans, nomes de autoridades ou símbolos que caracterizem promoção pessoal ou partidária nos documentos ou materiais utilizados, em atenção ao art. 37, §1º da Constituição Federal. Todo o material deve observar o padrão institucional aprovado pela SEE/PB.

c) Acessibilidade e inclusão:

O processo de emissão e entrega das carteiras deverá contemplar estratégias para atendimento adequado a estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou que pertençam a populações tradicionais e minorias, assegurando acessibilidade plena e respeito à diversidade cultural e linguística.

d) Comunicação com a comunidade escolar:

Deverá ser elaborado e executado plano de comunicação institucional junto às escolas e às famílias, orientando sobre o processo, direitos, prazos e canais de atendimento, com linguagem acessível e inclusão de materiais visuais (folders, cartazes digitais, vídeos explicativos).

e) Transparência e controle social:

Espera-se que a execução do objeto esteja submetida a mecanismos de controle social e transparência, inclusive por meio de publicação periódica de dados no portal institucional da SEE/PB, relatórios de execução, e possibilidade de fiscalização pelas Gerências Regionais e Conselhos Escolares.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas levou em consideração a quantidade de alunos matriculados na rede da SEE/PB, com base nos dados oficiais extraídos do Censo Escolar, dos sistemas internos de gestão educacional e das projeções atualizadas pelas Gerências Regionais de Ensino (GREs).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|------|--|-----|---------|
| 01 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) – documento padronizado em formato de carteira de identificação em suporte tipo PVC no formato de cartão contendo informações com impressão colorida, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento. | UND | 205.330 |

A rede estadual de ensino da Paraíba atende, anualmente, uma população estudantil expressiva, distribuída em mais de 597 unidades escolares, localizadas nos 223 municípios do Estado. Em 2025, o total de matrículas ativas na rede estadual foi de aproximadamente mais de 200.000 estudantes, abrangendo as diversas modalidades ofertadas: ensino fundamental II, ensino médio, educação profissional, educação de jovens e adultos (EJA), ensino integral e quilombola/indígena.

Para o ano letivo de 2026, as projeções indicam um crescimento modesto no quantitativo de matrículas, estimando-se aproximadamente mais de 200.000 alunos. Entretanto, para efeito de planejamento e adequação à realidade dinâmica do sistema

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

educacional, considera-se prudente a adoção de uma margem técnica adicional de 5%, com o objetivo de:

- I. Prever reemissões decorrentes de extravio, dano físico ou atualização de dados cadastrais;
- II. Atender alunos que ingressem no sistema no decorrer do ano (ex: transferências, novas matrículas, recuperação de evasão);
- III. Suprir eventuais demandas de contingência não previstas na estimativa original.

Dessa forma, a quantidade total estimada de Carteiras de Identificação Estudantil (CIEs) a serem confeccionadas e entregues é de até 205.330 unidades no exercício de 2026.

Tal quantitativo será distribuído de forma proporcional entre as 16 GREs, com base nos dados de matrícula consolidados por região, devendo ser garantida a cobertura total das unidades escolares jurisdicionadas, respeitando suas especificidades logísticas e operacionais.

Importante destacar que a execução da ação será pautada pela demanda efetivamente registrada, ou seja, a entrega das carteiras deverá ser realizada conforme solicitação validada pelas escolas, sendo os quantitativos mensurados em etapas, acompanhados por relatórios periódicos de execução e auditáveis pelos órgãos de controle interno e externo.

Essa abordagem assegura economicidade, evita desperdícios e viabiliza o ajuste contínuo entre o planejamento inicial e a realidade operacional ao longo da execução do objeto.

Tabela: Quantitativo por Gerência Regional de Ensino

| QUANTITATIVO POR GERÊNCIA | | |
|---------------------------|-------------|-------------------|
| GERÊNCIA REGIONAL | MUNICÍPIO | QUANTIDADE ALUNOS |
| 01ª GRE | JOÃO PESSOA | 33.590 |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

| | | |
|---------|-----------------|----------------|
| 02ª GRE | GUARABIRA | 18.692 |
| 03ª GRE | CAMPINA GRANDE | 32.471 |
| 04ª GRE | CUITÉ | 4.871 |
| 05ª GRE | MONTEIRO | 5.647 |
| 06ª GRE | PATOS | 11.501 |
| 07ª GRE | ITAPORANGA | 7.158 |
| 08ª GRE | CATOLÉ DO ROCHA | 4.998 |
| 09ª GRE | CAJAZEIRAS | 8.985 |
| 10ª GRE | SOUSA | 6.974 |
| 11ª GRE | PRINCESA ISABEL | 4.493 |
| 12ª GRE | ITABAIANA | 8.037 |
| 13ª GRE | POMBAL | 3.078 |
| 14ª GRE | MAMANGUAPE | 10.499 |
| 15ª GRE | QUEIMADAS | 7.793 |
| 16ª GRE | SANTA RITA | 26.764 |
| TOTAL | | 195.551 |

Fonte: Elaboração Própria

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de fornecer, gratuitamente, a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) a todos os alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino da Paraíba, a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB) procedeu à análise detalhada de alternativas disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar soluções possíveis, comparar suas características, avaliar seus riscos e vantagens, e selecionar a opção mais eficiente, eficaz e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, foram examinadas cinco soluções principais: (i) execução direta pela Administração; (ii) parcerias com entidades estudantis; (iii) concessão administrativa ou parceria público-privada (PPP); (iv) licitação convencional com adjudicação a um único fornecedor; e (v) credenciamento de múltiplos prestadores. Cada uma dessas alternativas

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

foi objeto de reflexão técnica aprofundada, com base em critérios jurídicos, operacionais, logísticos, financeiros, tecnológicos e sociais.

1. Execução direta pela Administração Pública

A execução direta da atividade por meios e recursos próprios da SEE/PB consistiria na internalização de todas as etapas do processo de produção e entrega das carteiras: coleta de dados e imagens, impressão, plastificação, montagem e distribuição nas escolas. Essa solução garantiria íntegro controle institucional, desde o desenho do layout até a entrega final ao aluno, potencializando a segurança das informações e a customização do serviço às necessidades educacionais locais.

Contudo, tal modelo implica exigências estruturais e operacionais significativas. Para sua implementação plena, seria necessária a aquisição de equipamentos especializados (impressoras térmicas de alta capacidade, plastificadoras industriais, estações de coleta biométrica), a contratação de servidores técnicos, a criação de fluxos logísticos internos e a distribuição de insumos por todo o Estado. Tal estrutura não existe atualmente na SEE/PB e sua implantação demandaria tempo, planejamento de médio prazo e alocação significativa de recursos orçamentários.

Ademais, a capacidade da Administração de executar diretamente atividades com elevada demanda logística e complexidade técnica é tradicionalmente limitada, sobretudo em ações que exigem simultaneidade de atendimento em centenas de localidades com realidades diversas. A natureza dessa demanda é incompatível com a rigidez dos processos internos de aquisição e mobilização de pessoal no setor público.

Por fim, há o risco de que a tentativa de execução direta, sem a estrutura e a experiência necessárias, resulte em atraso na entrega das carteiras, desperdício de recursos, baixa qualidade dos documentos e sobrecarga das unidades administrativas escolares. Esses fatores tornam essa solução, embora teoricamente viável, inviável na prática, sob os princípios da eficiência e economicidade.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

2. Parcerias com entidades estudantis

Outra possibilidade examinada foi a formalização de parcerias com entidades estudantis secundaristas habilitadas a emitir as CIEs no Estado da Paraíba previstas na Lei nº 12.933/2013, como a UNE, a UBES e as suas entidades estaduais, para que essas instituições realizem a emissão das carteiras de estudante em nome da SEE/PB.

Essa alternativa apresenta, em tese, a vantagem de recorrer a instituições que já possuem experiência consolidada na emissão da CIE, além de estrutura técnica e capilaridade para atuar em diversos territórios. Além disso, o custo direto para a Administração poderia ser reduzido, uma vez que tais entidades, tradicionalmente, operam com receita oriunda da cobrança de taxas dos estudantes.

Contudo, tal modelo carrega sérios riscos e limitações. Em primeiro lugar, há a dificuldade de garantir a gratuidade integral da emissão da carteira, condição essencial estabelecida pela SEE/PB. As entidades estudantis, como regra, não operam em regime de gratuidade plena, e sua atuação depende da captação de recursos junto aos próprios estudantes, o que colide com o princípio da universalidade do direito e com a diretriz de política pública adotada pela Secretaria.

Além disso, a delegação de função pública a entidades privadas, ainda que autorizadas legalmente, compromete o controle estatal sobre o processo, gerando insegurança jurídica quanto à padronização, à proteção dos dados estudantis, à transparência dos critérios adotados e à lisura das emissões. A terceirização indireta deste serviço compromete a legitimidade institucional e enfraquece o papel protagonista da SEE/PB.

Há ainda o risco reputacional: a vinculação institucional com determinadas entidades estudantis pode gerar questionamentos de natureza política ou ideológica, incompatíveis com o princípio da impessoalidade na Administração Pública. A ausência de licitação para essa forma de parceria também pode atrair questionamentos por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.

Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Diante disso, conclui-se que, apesar de juridicamente possível, a parceria com entidades estudantis secundaristas habilitadas a emitir as CIEs no Estado da Paraíba não atende aos parâmetros de gratuidade, universalidade, padronização e controle institucional definidos como essenciais pela SEE/PB.

3. Concessão administrativa ou Parceria Público-Privada (PPP)

A concessão administrativa ou parceria público-privada, nos moldes previstos na Lei nº 11.079/2004, representaria a delegação contratual de toda a operação à iniciativa privada, por meio de contrato de longo prazo, com pagamento por contraprestação pública e eventual compartilhamento de riscos.

Essa alternativa é geralmente adotada em projetos de grande complexidade técnica, alto valor de investimento inicial e longa duração, como infraestrutura, iluminação pública ou gestão hospitalar. A emissão da CIE, embora relevante, não configura um serviço de larga escala com atratividade suficiente para concessão econômica. A modelagem de uma PPP para esse objeto envolveria custos elevados com estudos técnicos, pareceres jurídicos, análise de viabilidade econômico-financeira, consulta pública, e aprovação por instâncias superiores, inclusive o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas.

A execução de um processo dessa natureza exigiria pelo menos 12 a 18 meses entre a concepção e a assinatura do contrato, o que inviabilizaria o atendimento da demanda educacional em prazo razoável. Ademais, trata-se de serviço com natureza essencialmente episódica, cuja sazonalidade (entrega anual, concentrada no início do ano letivo) compromete a lógica de continuidade que caracteriza uma PPP.

Outro ponto crítico é o comprometimento orçamentário de longo prazo que uma concessão implica. A SEE/PB estaria vinculada contratualmente a um único operador por prazo extenso, o que compromete a flexibilidade administrativa, inibe a inovação por parte de novos fornecedores e dificulta eventuais redirecionamentos de política pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Dessa forma, a solução de PPP ou concessão administrativa, embora juridicamente viável, revela-se excessiva, desproporcional e inadequada ao objeto, pelos altos custos de transação, tempo de implantação, ausência de escala econômica atrativa e rigidez contratual.

4. Licitação convencional com adjudicação a um único fornecedor

Outra alternativa considerada foi a realização de procedimento licitatório tradicional, na modalidade pregão eletrônico ou concorrência, com adjudicação do objeto a uma única empresa ou consórcio empresarial que assumiria integralmente a execução da emissão e entrega das carteiras em todo o Estado.

Essa solução é amplamente utilizada na Administração Pública e encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, podendo ser estruturada com critérios objetivos de julgamento (menor preço ou maior desconto), exigência de qualificação técnica e capacidade logística do licitante. Trata-se de um modelo com previsibilidade procedimental, possibilidade de competição entre fornecedores e segurança jurídica já consolidada.

Entretanto, sua aplicação ao caso concreto da emissão da CIE enfrenta algumas limitações relevantes. A primeira delas diz respeito à centralização da execução em um único fornecedor. A extensão territorial da Paraíba, somada à diversidade geográfica, cultural e de infraestrutura das escolas estaduais, exige capacidade de atendimento descentralizado, simultâneo e contínuo em múltiplas localidades. A concentração da responsabilidade em uma única empresa aumenta o risco de inexecução parcial, atrasos e colapsos logísticos. Em experiências similares em outros estados, houve casos de empresas vencedoras que não conseguiram atender de forma satisfatória a toda a rede, comprometendo o cronograma escolar e frustrando a política pública.

Além disso, a rigidez contratual típica das licitações convencionais limita a flexibilidade de ajustes durante a execução, como inclusão de novas escolas, alteração de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

quantitativos, mudanças no layout da CIE ou necessidade de reemissões pontuais. Eventuais aditivos contratuais podem ser morosos e burocráticos, inviabilizando respostas rápidas às demandas da rede de ensino.

Outro fator crítico é a dificuldade de mobilização simultânea de estrutura e pessoal em todo o Estado. Mesmo empresas com experiência em fornecimento de bens e serviços gráficos costumam ter sede em regiões metropolitanas, o que dificulta sua atuação em localidades remotas. A depender da estratégia adotada, os custos logísticos podem tornar a operação onerosa ou tecnicamente inviável.

Por fim, a adoção da licitação convencional restringe a entrada de múltiplos agentes econômicos que, isoladamente, poderiam atender regiões específicas com maior eficiência. Pequenas empresas locais ou regionais, que conhecem a realidade territorial e possuem infraestrutura adequada, são geralmente aliadas desse tipo de contratação, o que contraria os princípios de fomento ao desenvolvimento local e de ampliação da competição.

Em síntese, embora juridicamente viável e tecnicamente estruturável, a licitação convencional não se revela a melhor alternativa para atender à complexidade da demanda apresentada, sobretudo pela ausência de simultaneidade, limitação logística, rigidez contratual e exclusão de agentes regionais.

5. Credenciamento de múltiplos prestadores

Após avaliação criteriosa das soluções disponíveis, a alternativa considerada mais compatível com a demanda da SEE/PB foi o credenciamento de entidades estudantis secundaristas habilitadas a emitir as CIEs no Estado da Paraíba secundaristas autorizadas a emitir as CIEs no Estado da Paraíba, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 1, no § 4º II do Decreto Estadual nº 38.924/2018. As entidades estudantis secundaristas habilitadas a emitir as CIEs no Estado da Paraíba que atenderem às condições do edital de credenciamento e forem consideradas aptas serão contratadas por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação, fundamentados no art. 74, inciso IV

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.

Documento Nº: 9551702.85715665-1385 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715665-1385>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

da referida norma, que prevê expressamente a inexigibilidade para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

O credenciamento consiste em um chamamento público, com regras previamente estabelecidas em edital, para que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos possam ser habilitados para prestar o serviço, sem exclusividade, recebendo por demanda efetivamente executada. Trata-se de uma ferramenta amplamente utilizada no setor público, especialmente em áreas como saúde, assistência social e educação, quando se busca atender com agilidade, capilaridade e flexibilidade demandas distribuídas territorialmente.

Entre as principais vantagens do credenciamento, destacam-se:

- I. Descentralização da execução: diferentes empresas poderão atuar simultaneamente em regiões distintas, de acordo com sua capacidade operacional e localização, assegurando maior cobertura territorial e rapidez na entrega.
- II. Ampla participação de mercado: não há competição direta entre os credenciados, o que permite a inclusão de micro e pequenas empresas locais, promovendo o desenvolvimento regional e o fomento à economia local.
- III. Remuneração por produção efetiva: os pagamentos são realizados proporcionalmente às carteiras efetivamente emitidas e entregues, o que evita o comprometimento de recursos públicos com volumes não utilizados e favorece a economicidade.
- IV. Redução de riscos operacionais: a pluralidade de prestadores evita a dependência de um único fornecedor e permite continuidade do serviço mesmo que um ou mais executores se retirem ou apresentem falhas.
- V. Flexibilidade de gestão: o credenciamento permite ajustes no número de prestadores ao longo do tempo, de acordo com a demanda, sem necessidade de nova licitação ou aditivo contratual complexo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

VI. **Transparência e isonomia:** as condições são fixadas previamente e divulgadas de forma ampla, garantindo que todos os interessados possam participar em igualdade de condições.

Do ponto de vista jurídico, a utilização do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação encontra amplo respaldo na doutrina e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), reconhecendo expressamente a compatibilidade do credenciamento com a lógica da inexigibilidade, desde que o objeto permita o atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores, como ocorre na presente situação.

No caso da emissão da CIE, a pluralidade de fornecedores é não apenas possível, como desejável, dada a distribuição geográfica da rede estadual, a necessidade de simultaneidade de atendimento e a elevada quantidade de unidades escolares espalhadas por todo o território paraibano.

Ademais, a SEE/PB poderá estabelecer regras claras para padronização do layout da CIE, segurança documental, cronograma de execução, metas de cobertura regional, mecanismos de controle e fiscalização e requisitos mínimos de qualidade, assegurando a uniformidade do serviço prestado.

Como estratégia de governança, o credenciamento poderá ser estruturado com divisão territorial em microrregiões educacionais, com exigência de comprovação de capacidade instalada mínima, plano logístico de atendimento, suporte técnico local e canais de comunicação com as escolas. A remuneração poderá ser padronizada por unidade emitida/entregue, com possibilidade de diferenciação por complexidade logística da localidade atendida.

Em suma, o credenciamento associado à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração alcançar simultaneamente os objetivos de eficiência, economicidade, capilaridade, inclusão de fornecedores regionais, mitigação de riscos e ampliação da cobertura do serviço público

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

PBdoc

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

educacional, sendo, portanto, a solução mais compatível com a missão institucional da SEE/PB de assegurar o pleno exercício da cidadania estudantil.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando o custo médio unitário por carteira emitida e entregue, conforme padrão de qualidade definido pela Administração. Foram consultadas empresas do setor gráfico especializadas na confecção de documentos personalizados, fornecedores com experiência em contratações públicas semelhantes e fontes secundárias, como contratos anteriores de outras unidades da federação e bases de dados oficiais.

Também foram consideradas as especificações técnicas mínimas exigidas para o documento, tais como impressão colorida em PVC, inserção de dados variáveis, fotografia, QR Code de verificação, itens de segurança e acondicionamento individual. Os valores unitários obtidos na pesquisa foram consolidados e analisados estatisticamente para determinação de uma média de referência, respeitando as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros previstos no Manual de Boas Práticas da SEE/PB.

O quantitativo estimado de carteiras a serem emitidas foi definido com base na quantidade atual de estudantes regularmente matriculados na rede estadual de ensino da Paraíba, conforme dados fornecidos pela Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar. Eventual variação será absorvida mediante previsão contratual de ajustes quantitativos, dentro dos limites legais.

| GRUPO 1 | | | | | | |
|---------|--------|--|-----|--------|----------------|------------------|
| Item | Código | Descrição | Und | Qtd OS | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 135921 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) - documento padronizado em formato de | UND | 54.896 | R\$ 24,50 | R\$ 1.344.952,00 |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | carteira de identificação em suporte tipo PVC no formato de cartão contendo informações com impressão colorida, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento. | | | | |
| Valor Total: R\$ 1.344.952,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais) | | | | | | |

| GRUPO 2 | | | | | | |
|---------|--------|--|-----|--------|----------------|------------------|
| Item | Código | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 02 | 135921 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) - documento padronizado em formato de carteira de identificação em suporte tipo PVC no formato de cartão contendo informações com impressão colorida, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso, data de nascimento, matrícula, CPF, | UND | 47.565 | R\$ 24,50 | R\$ 1.165.342,50 |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | RG, FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento. | | | | |
| Valor Total: R\$ 1.165.342,50 (um milhão cento e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) | | | | | | |

| GRUPO 3 | | | | | | |
|--|--------|--|-----|--------|----------------|------------------|
| Item | Código | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 03 | 135921 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) - documento padronizado em formato de carteira de identificação em suporte tipo PVC no formato de cartão contendo informações com impressão colorida, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento. | UND | 53.322 | R\$ 24,50 | R\$ 1.306.389,00 |
| Valor Total: 1.306.389,00 (um milhão trezentos e seis mil trezentos e oitenta e nove reais) | | | | | | |

GRUPO 4

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715665-1385 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715665-1385>

VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

| Item | Código | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|--------|--|-----|--------|----------------|------------------|
| 04 | 135921 | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) - documento padronizado em formato de carteira de identificação em suporte tipo PVC no formato de cartão contendo informações com impressão colorida, contendo obrigatoriamente a logomarca dos órgãos responsáveis, dados do aluno (nome completo, instituição de ensino, curso, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, FRH/ALERG/CARDIO, Lote, Cidade), além do QR Code que permita a conferência digital da autenticidade do documento. | UND | 49.546 | R\$ 24,50 | R\$ 1.213.877,00 |
| Valor Total: R\$ 1.213.877,00 (um milhão duzentos e treze mil oitocentos e setenta e sete reais) | | | | | | |

| GRUPO | QUANT | VALOR TOTAL |
|---|--------|------------------|
| 01 | 54.896 | R\$ 1.344.952,00 |
| 02 | 47.565 | R\$ 1.165.342,50 |
| 03 | 53.322 | R\$ 1.306.389,00 |
| 04 | 49.546 | R\$ 1.213.877,00 |
| R\$ 5.030.560,50 (cinco milhões trinta mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) | | |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715665-1385 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715665-1385>

VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Conforme dados emitidos pela GEDRA, houve um aumento de 10,62% no número de matrículas na rede estadual de ensino entre os anos de 2024 e 2025. Diante desse crescimento, e considerando possíveis variações futuras decorrentes de transferências, novas matrículas fora do período regular, reemissões e ajustes operacionais, definiu-se o percentual de 5% como reserva técnica sobre o quantitativo de 195.551 Carteiras de Identificação Estudantil (CIEs).

Adotou-se o percentual de 5% por se tratar de uma margem razoável e tecnicamente fundamentada, suficiente para atender demandas adicionais pontuais sem gerar excessos ou riscos à continuidade da execução contratual. Trata-se de uma prática compatível com o porte da contratação e com os princípios de planejamento e economicidade. Valores superiores poderiam representar sobrecarga orçamentária injustificada; enquanto percentuais inferiores poderiam acarretar insuficiência no atendimento das necessidades reais ao longo da vigência contratual.

A estimativa servirá como parâmetro de controle para análise de economicidade durante a execução contratual, bem como para balizar a remuneração dos prestadores credenciados.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB) para atendimento da demanda de emissão e entrega gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para todos os estudantes matriculados na rede pública estadual consiste na realização de um processo de credenciamento de empresas especializadas, seguido da contratação direta via inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Essa solução abrange, de forma integrada e detalhada, os aspectos técnicos, operacionais, logísticos, contratuais, jurídicos, econômicos, de governança e de controle

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

que permitirão à Administração Pública executar a política pública educacional de identidade estudantil de maneira eficiente, padronizada e com ampla cobertura territorial.

A seguir, são descritos os principais elementos que compõem a solução adotada:

1. Objeto da Contratação

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de confecção, personalização e entrega da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para os alunos regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino da Paraíba, de forma gratuita, segura, padronizada e com cobertura integral das unidades escolares.

As carteiras deverão seguir o layout e as especificações definidas pela SEE/PB, contendo dados variáveis do estudante, foto, código QR de verificação, e demais elementos de segurança gráfica e digital. A entrega deverá ser realizada diretamente nas Gerências Regionais de Ensino, conforme planejamento logístico acordado com a Administração.

2. Estrutura do Processo de Credenciamento

Será publicado edital de chamamento público contendo as condições para habilitação, os critérios técnicos exigidos, os requisitos mínimos de qualificação, o padrão de qualidade exigido, as obrigações dos credenciados, os prazos e os parâmetros de remuneração.

Todos as entidades estudantis secundaristas que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados, sem limitação de quantidade, desde que observados os critérios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional.

O credenciamento será regionalizado, dividido por lotes de modo a permitir que empresas com atuação local possam participar do processo e atender com eficiência às demandas específicas de cada região.

3. Formalização da Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715665-1385 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715665-1385>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

As entidades secundaristas credenciadas que forem consideradas aptas assinarão contrato administrativo individual com a SEE/PB, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, com base na inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso IV. Cada contrato estabelecerá as condições específicas de execução, os direitos e deveres das partes, os critérios de pagamento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

A execução do objeto será vinculada à demanda efetiva das escolas, mediante ordens de serviço ou requisições emitidas pela SEE/PB ou pelas Gerências Regionais de Ensino (GREs). Os pagamentos serão realizados com base na comprovação da entrega efetiva das carteiras, em conformidade com os critérios técnicos e documentais estabelecidos.

4. Especificações Técnicas da CIE

A CIE deverá conter as seguintes características mínimas:

- I. Material: cartão PVC rígido, padrão CR80 (85,6mm x 54mm);
- II. Impressão em cores frente e verso, com dados variáveis e foto digital;
- III. Elementos de segurança, como holografia, QR Code e microtexto;
- IV. Layout institucional padronizado fornecido pela SEE/PB;
- V. Código identificador único vinculado ao cadastro do estudante;
- VI. Informações obrigatórias conforme legislação educacional e diretrizes da Política Estadual de Identificação Estudantil.

5. Logística de Execução e Prazos

As entidades estudantis secundaristas credenciadas deverão implementar estrutura logística própria para coleta de dados (quando necessário), produção gráfica, transporte seguro e entrega das carteiras. A logística será definida em cronogramas operacionais estabelecidos em conjunto com a SEE/PB, respeitando os calendários escolares e os prazos máximos para disponibilização dos documentos.

A entrega poderá ser realizada:

- I. Diretamente nas unidades escolares;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

- II. Em polos regionais designados;
- III. Por meio de unidades móveis, quando necessário.

Deverá ser assegurado suporte técnico e canal de atendimento permanente às escolas e às Gerências Regionais de Ensino (GREs), destinado ao acompanhamento do fluxo de produção, reemissão de documentos e correção de dados. O canal deverá estar disponível em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, com funcionamento em horário compatível com a rede pública de ensino. As demandas deverão ser respondidas em até 2 dias úteis e, quando houver necessidade de reemissão ou correção, a solução deverá ser providenciada em até 7 dias corridos, contados a partir do registro formal da solicitação.

6. Remuneração e Controle de Pagamento

A remuneração será feita por unidade efetivamente entregue, conforme valor unitário previamente definido na fase preparatória e constante do contrato. O pagamento estará condicionado à comprovação documental da entrega, mediante lista de conferência assinada pela escola e relatório consolidado por GRE.

A SEE/PB poderá adotar sistemas eletrônicos de acompanhamento da execução contratual, como plataformas de controle de produção, integração com base de dados estudantil, rastreamento de entregas e certificação digital dos documentos.

7. Mecanismos de Governança, Fiscalização e Controle

Será instituído plano de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com definição de responsabilidades entre a SEE/PB, as GREs e as unidades escolares. As empresas deverão apresentar relatórios periódicos, documentos comprobatórios de entrega e prestar contas da execução física e financeira do objeto.

Poderão ser realizadas auditorias internas, inspeções in loco e avaliação da satisfação das unidades escolares. Serão adotados indicadores de desempenho e critérios de avaliação técnica para cada prestador, com aplicação de sanções em caso de inexecução parcial, atraso, qualidade insatisfatória ou descumprimento contratual.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

8. Gestão da Qualidade e Segurança das Informações

Os credenciados deverão assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto ao tratamento das informações estudantis sensíveis. A segurança das bases de dados, o controle de acesso, a rastreabilidade das operações e a integridade dos documentos serão exigências contratuais obrigatórias.

A qualidade do produto final será aferida mediante amostragem, verificação técnica e validação pelas escolas. Serão considerados aspectos como durabilidade, fidelidade das informações, legibilidade, acabamento e resistência do material.

9. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

Poderá ser exigida a adoção de práticas sustentáveis por parte dos credenciados, tais como uso de materiais recicláveis, gestão adequada de resíduos gráficos, logística reversa e responsabilidade ambiental no ciclo produtivo. Tais critérios serão considerados como diferencial na habilitação e na avaliação contínua da execução.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora a adjudicação por item seja uma prática recomendada em muitas contratações públicas, a presente contratação será estruturada por meio de lotes regionalizados, agrupando o objeto de acordo com a subdivisão das Gerências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB).

A divisão em lotes por regionalidade apresenta inúmeras vantagens operacionais, estratégicas e econômicas, especialmente considerando a natureza do objeto — emissão e entrega de Carteiras de Identificação Estudantil (CIE) — que exige capilaridade, simultaneidade e logística territorialmente adaptada.

Em primeiro lugar, essa abordagem melhora significativamente a eficiência logística, pois permite que os serviços de produção e entrega das carteiras sejam realizados por

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

entidades estudantis secundaristas nas proximidades das unidades escolares, reduzindo custos com transporte, otimizando o tempo de atendimento e assegurando maior controle sobre o fluxo de distribuição.

Além disso, a segmentação do objeto por regiões administrativas amplia a competitividade do certame de credenciamento, viabilizando a participação de empresas locais ou regionais que possuem estrutura para atender sua microrregião, mas que, por limitações operacionais, não participariam de uma contratação centralizada. Essa medida contribui para a dinamização da economia local.

Outro ponto relevante é o aprimoramento do acompanhamento da execução contratual. Ao permitir que cada Gerência Regional de Ensino atue como supervisora direta dos serviços realizados em sua área de abrangência, a descentralização possibilita maior celeridade na identificação e correção de falhas, no controle de qualidade e na comunicação entre os prestadores de serviço e a Administração Pública.

| GRUPO 1 |
|-------------------------------------|
| 1ª GERÊNCIA DE ENSINO - JOÃO PESSOA |
| 2ª GERÊNCIA DE ENSINO - GUARABIRA |

| GRUPO 2 |
|-------------------------------------|
| 12ª GERÊNCIA DE ENSINO - ITABAIANA |
| 14ª GERÊNCIA DE ENSINO - MAMANGUAPE |
| 16ª GERÊNCIA DE ENSINO - SANTA RITA |

| GRUPO 3 |
|--|
| 3ª GERÊNCIA DE ENSINO - CAMPINA GRANDE |
| 4ª GERÊNCIA DE ENSINO - CUITÉ |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

| |
|------------------------------------|
| 5ª GERÊNCIA DE ENSINO - MONTEIRO |
| 15ª GERÊNCIA DE ENSINO - QUEIMADAS |

| GRUPO 4 |
|--|
| 6ª GERÊNCIA DE ENSINO - PATOS |
| 7ª GERÊNCIA DE ENSINO - ITAPORANGA |
| 8ª GERÊNCIA DE ENSINO - CATOLÉ DO ROCHA |
| 9ª GERÊNCIA DE ENSINO - CAJAZEIRAS |
| 10ª GERÊNCIA DE ENSINO - SOUSA |
| 11ª GERÊNCIA DE ENSINO - PRINCESA ISABEL |
| 13ª GERÊNCIA DE ENSINO - POMBAL |

A estruturação por lotes também representa importante mecanismo de mitigação de riscos, pois eventuais falhas contratuais de uma empresa impactarão apenas sua região de atuação, sem comprometer o serviço em todo o Estado. Isso proporciona maior resiliência ao modelo contratual, favorecendo ações corretivas mais rápidas e menos onerosas.

No caso específico da emissão das CIEs, a logística descentralizada favorece a rápida coleta de dados, verificação de informações cadastrais, ajustes em tempo real e reposição de documentos extraviados ou com erro, o que seria extremamente oneroso e demorado em um modelo centralizado.

Por fim, essa estratégia evita a concentração da execução em um único fornecedor, o que não só favorece a concorrência e a diversidade de prestadores, mas também previne situações de monopólio ou dependência operacional da Administração em relação a uma única empresa.

Dessa forma, o parcelamento da contratação por meio da divisão em lotes regionais mostra-se como a alternativa mais eficiente, transparente e vantajosa para o atendimento

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEP/C202543884V03



SEEP/C202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

da demanda da SEE/PB, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampliação da competitividade, conforme preceituado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da presente contratação, por meio do credenciamento regionalizado de entidades estaduais secundaristas na emissão e entrega da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB) pretende alcançar um conjunto de resultados estratégicos que visam não apenas atender a uma demanda administrativa, mas fortalecer políticas públicas de acesso, cidadania e valorização da identidade estudantil.

O primeiro e mais direto resultado almejado é assegurar que 100% dos estudantes da rede estadual de ensino recebam gratuitamente a CIE, em tempo hábil, com qualidade gráfica e segurança documental, conforme padrões estabelecidos pela SEE/PB. Isso permitirá à comunidade estudantil usufruir de direitos legalmente reconhecidos, como o acesso ao transporte público gratuito intermunicipal e a meia-entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais, conforme legislação vigente.

A solução implementada busca também promover a padronização da identificação estudantil em todo o território paraibano, fortalecendo o senso de pertencimento dos alunos à rede estadual, a integração entre as unidades escolares e a visibilidade da política educacional do Estado. A padronização facilita, ainda, o reconhecimento institucional da CIE por órgãos de controle, empresas prestadoras de serviços, instituições culturais e demais parceiros da Administração.

Outro resultado esperado é o fortalecimento da logística descentralizada, com atendimento eficaz e simultâneo em todas as regiões do Estado. Ao adotar o modelo de credenciamento com divisão por lotes regionais, a SEE/PB pretende reduzir custos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

operacionais, otimizar prazos de execução e garantir maior capilaridade no fornecimento das carteiras, mitigando riscos de falhas logísticas e ineficiência na distribuição.

O modelo proposto também propicia maior controle e rastreabilidade da execução contratual, permitindo à Administração Pública acompanhar em tempo real a produção, entrega e conferência das CIEs, por meio de sistemas eletrônicos, relatórios consolidados e fiscalização descentralizada. Essa governança contribuirá para maior transparência do processo e permitirá pronta correção de inconsistências, garantindo o fiel cumprimento do contrato.

Do ponto de vista econômico, espera-se que o credenciamento estimule a participação de empresas regionais de pequeno e médio porte, ampliando a competitividade e gerando impactos positivos sobre a economia local, como criação de empregos temporários, movimentação de cadeias produtivas gráficas e prestação de serviços de suporte.

A contratação também visa fortalecer os instrumentos de controle social e avaliação de políticas públicas, permitindo que diretores escolares, gerentes regionais e conselhos educacionais acompanhem diretamente a efetividade do processo de identificação estudantil.

Em síntese, os principais resultados pretendidos com esta contratação são:

- a. Emissão e entrega de CIEs para todos os alunos da rede estadual;
- b. Garantia de gratuidade, padronização e segurança documental;
- c. Atendimento simultâneo e eficiente em todas as regiões;
- d. Inclusão de fornecedores locais e fomento à economia regional;
- e. Redução de custos operacionais e logísticos;
- f. Transparência, rastreabilidade e controle da execução;
- g. Valorização da identidade estudantil e da política educacional da SEE/PB.
- h. Promover a equidade no acesso à CIE, eliminando barreiras econômicas e territoriais que hoje restringem o direito de parte dos estudantes;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

- i. Fortalecer a identidade estudantil e o sentimento de pertencimento à rede estadual de ensino, com impactos positivos sobre a autoestima e a permanência escolar;
- j. Ampliar o acesso dos estudantes a bens culturais, esportivos e educacionais, por meio do exercício efetivo do direito à meia-entrada;
- k. Reduzir práticas irregulares, como falsificação de carteiras ou uso indevido de benefícios por não estudantes, por meio da padronização, rastreabilidade e controle institucional do processo de emissão;
- l. Aprimorar a base de dados da Secretaria, com informações atualizadas dos estudantes, integradas aos sistemas de gestão escolar, possibilitando maior eficiência administrativa;
- m. Contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao garantir acesso equitativo a direitos culturais e sociais.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando que a demanda está plenamente caracterizada, a solução foi definida, o levantamento de mercado concluído e a viabilidade da contratação devidamente demonstrada, as providências subsequentes restringem-se à formalização dos instrumentos administrativos necessários à execução do processo.

As ações a serem adotadas compreendem: (i) elaboração do Termo de Referência, com base nas diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar; (ii) instrução do processo com os documentos exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021; (iii) publicação do edital de chamamento público para credenciamento; e (iv) formalização das contratações mediante inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV da referida lei.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715665-1385 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715665-1385>



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Não há necessidade de outras medidas preparatórias extraordinárias, uma vez que os elementos essenciais para a contratação já foram consolidados neste estudo. Contudo, deverá ser providenciada, como etapa prévia à execução, a elaboração do modelo gráfico final da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), com base nas diretrizes institucionais definidas pela SEE/PB, contemplando os campos obrigatórios, padrões de segurança, layout visual e integração com o sistema de autenticação via QR Code.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

A contratação ora planejada apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de serviço de confecção e entrega de documento plástico de uso individual, sem geração significativa de resíduos ou consumo intensivo de recursos naturais. Ainda assim, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis pelos credenciados, como o uso de materiais recicláveis, logística eficiente e descarte adequado de resíduos gráficos.

Quanto aos impactos sociais, o processo é altamente positivo, pois promove a inclusão estudantil, garante o acesso a direitos legalmente previstos e contribui para o fortalecimento da cidadania e da identidade dos alunos da rede estadual. A contratação também favorece a economia local, com potencial geração de empregos temporários nas regiões atendidas.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e oportunidade da contratação pública para a confecção e entrega gratuita da Carteira de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V03



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Identificação Estudantil (CIE) aos alunos da rede pública estadual de ensino da Paraíba, mediante credenciamento regionalizado de empresas especializadas, com subsequente contratação direta via inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

A demanda encontra-se devidamente caracterizada, fundamentada em política pública de valorização da cidadania estudantil, inclusão social e ampliação do acesso a direitos. A descrição da necessidade demonstra que a identificação estudantil, além de assegurar o uso de benefícios legais (como transporte gratuito e meia-entrada), promove pertencimento institucional e padronização documental, sendo essencial à gestão educacional moderna.

A análise de mercado revelou a existência de pluralidade de potenciais entidades secundaristas que estão de acordo com o Decreto Estadual nº 38.924, art. 1, no § 4º II aptas a executar o objeto, viabilizando a aplicação do modelo de credenciamento, que melhor se ajusta às características do serviço pretendido. Foram avaliadas, de forma criteriosa, outras alternativas, como execução direta, parcerias com entidades estudantis, concessão administrativa, PPP e licitação convencional. Todas se revelaram menos eficazes, mais onerosas ou inadequadas aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos.

O modelo de credenciamento adotado permite a habilitação de múltiplas entidades estudantis secundaristas, com divisão em lotes regionalizados, o que amplia a competitividade, favorece a participação de micro e pequenas empresas, reduz custos logísticos, assegura capilaridade na execução e viabiliza maior controle e fiscalização descentralizada.

A contratação direta via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, está devidamente justificada, considerando a inviabilidade de competição entre os credenciados habilitados que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade do

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.85715665-1385 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.85715665-1385>



SEEPRC202543884V03




SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

modelo, desde que observados os princípios da publicidade, impessoalidade e economicidade, os quais serão integralmente assegurados no presente processo.

A solução adotada contempla, ainda, medidas adequadas de controle, fiscalização, governança, proteção de dados pessoais e segurança documental, estando em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), do planejamento estratégico da SEE/PB e das boas práticas recomendadas por órgãos de controle e regulação.

Dessa forma, a presente contratação revela-se viável, vantajosa e plenamente justificável, configurando-se como o meio mais eficiente, transparente e juridicamente seguro para atender a necessidade da SEE/PB. Recomendamos, portanto, o regular prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência, publicação do edital de chamamento público e subsequente formalização das contratações, em consonância com os parâmetros aqui estabelecidos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Mário Alves Aires Júnior

Gerência Operacional de Gestão de Programas e Projetos Educacionais
Matrícula 175.670-2

Aprovado na data da assinatura eletrônica.

José Wilson Santiago Filho

Secretário de Estado da Educação da Paraíba



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 24/02/2026 - 10:22hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/02/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



 PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

 PBdoc

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

APÊNDICE B DO ANEXO I

MAPA DE RISCOS



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06

MAPA DE RISCOS - PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/43884 - EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE)

| Ordem | Fase | Causas | Evento de Risco | Consequências | Tipo de Risco | Probabilidade | Impacto | Criticidade do Risco | Ação Preventiva | Ação Corretiva | Responsável |
|-------|-----------------------|--|-------------------------------------|--|---------------|---------------|---------|----------------------|---|--|--------------------------------|
| 1 | Planejamento | Dados estatísticos desatualizados | Subdimensionamento da demanda | Compra insuficiente de CIEs | Operacional | Média | Alto | Risco Alto | Utilizar base de dados atualizada da SEE/PB | Revisar contrato e emitir nova remessa | Equipe Técnica da SEE/PB |
| 2 | Planejamento | Falta de análise regionalizada | Desbalanceamento entre os lotes | Sobrecarga de empresas em determinadas regiões | Operacional | Média | Médio | Risco Médio | Análise prévia por GRE | Redistribuir a demanda entre os credenciados | Equipe Técnica da SEE/PB |
| 3 | Planejamento | Ausência de critérios objetivos no edital | Impedimento da ampla participação | Questionamentos legais e impugnações | Legal | Baixa | Alto | Risco Médio | Elaborar edital com critérios claros | Revisar edital conforme parecer jurídico | Equipe de Planejamento |
| 4 | Planejamento | Ausência de estudo de mercado abrangente | Subavaliação do valor estimado | Desinteresse no credenciamento | Financeiro | Média | Alto | Risco Alto | Realizar ampla pesquisa de preços | Revisar valor estimado e republicar edital | Equipe de Planejamento |
| 5 | Seleção do Fornecedor | Análise documental incompleta | Credenciamento indevido | Contratação de empresa sem capacidade | Legal | Média | Alto | Risco Alto | Verificação minuciosa da documentação | Revogação de credenciamento | Comissão de Contratação |
| 6 | Seleção do Fornecedor | Prazos exíguos para apresentação de documentos | Desclassificação de empresas aptas | Redução da competitividade | Legal | Baixa | Médio | Risco Médio | Conceder prazos adequados no edital | Permitir complementação documental dentro do prazo | Comissão de Contratação |
| 7 | Seleção do Fornecedor | Falta de publicidade adequada | Baixa adesão ao credenciamento | Risco de contratação insuficiente | Operacional | Baixa | Médio | Risco Médio | Divulgação em canais oficiais e regionais | Reabertura do edital | Setor de Comunicação da SEE/PB |
| 8 | Gestão do Contrato | Erros no banco de dados estudantil | Emissão de CIE com dados incorretos | Insatisfação e necessidade de reemissão | Operacional | Alta | Alto | Risco Alto | Conferência e validação prévia dos dados | Reemissão gratuita e imediata | Empresa Credenciada |
| 9 | Gestão do Contrato | Atraso na produção das CIEs | Não atendimento do cronograma | Prejuízo aos alunos | Operacional | Média | Alto | Risco Alto | Monitoramento contínuo dos prazos | Aplicação de penalidades contratuais | Fiscal da SEE/PB |
| 10 | Gestão do Contrato | Perda ou extravio das CIEs | Entrega incompleta | Prejuízo e insatisfação dos usuários | Operacional | Média | Alto | Risco Alto | Logística segura e rastreável | Reemissão e apuração de responsabilidades | Empresa Credenciada |
| 11 | Gestão do Contrato | Falha de comunicação entre GRE e escolas | Desorganização na entrega | Atrasos e retrabalho | Operacional | Média | Médio | Risco Médio | Fluxo de comunicação institucionalizado | Correção imediata dos fluxos | Coordenação da GRE |
| 12 | Gestão do Contrato | Falta de canal de atendimento | Dificuldade de suporte às escolas | Reclamações e desinformação | Operacional | Média | Médio | Risco Médio | Disponibilizar canais de atendimento direto | Criação de sistema de chamados | Empresa Credenciada |
| 13 | Gestão do Contrato | Descumprimento de padrões gráficos | CIE fora das especificações | Recusa por parte de terceiros | Operacional | Média | Alto | Risco Alto | Amostragem e controle de qualidade | Reimpressão e advertência | Fiscal da SEE/PB |



SEEPRC202543884V01



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 04/12/2025 - 16:26hs.
Documento Nº: 9551702.79996921-2020 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.79996921-2020>



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

MAPA DE RISCOS - PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/43884 - EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE)

| Ordem | Fase | Causas | Evento de Risco | Consequências | Tipo de Risco | Probabilidade | Impacto | Criticidade do Risco | Ação Preventiva | Ação Corretiva | Responsável |
|-------|--------------------|---|------------------------------------|--|---------------|---------------|------------|----------------------|--|--|-------------------------------------|
| 14 | Gestão do Contrato | Uso indevido dos dados estudantis | Vazamento de informações pessoais | Responsabilização legal da Administração | Integridade | Baixa | Muito Alto | Risco Médio | Adequação à LGPD e cláusulas específicas | Sonções contratuais e comunicação à ANPD | Empresa e Fiscal do SEE/PB |
| 15 | Gestão do Contrato | Falta de controle sobre remissões | Custo elevado não planejado | Descontrole orçamentário | Financeiro | Média | Alto | Risco Alto | Limitação contratual e sistema de controle | Justificativo e glosa de valores indevidos | Unidade Orçamentária |
| 16 | Gestão do Contrato | Troca frequente de fiscais | Descontinuidade no controle | Falhas na gestão contratual | Operacional | Média | Médio | Risco Médio | Designação formal e capacitação | Substituição formal com repasse de informações | Unidade de Gestão Contratual |
| 17 | Gestão do Contrato | Interferência política na distribuição | Favorecimento indevido de regiões | Comprometimento da isonomia | Integridade | Baixa | Alto | Risco Médio | Distribuição com base técnica e padronizada | Investigação e medidas administrativas | Gestores da SEE/PB |
| 18 | Gestão do Contrato | Falta de acompanhamento sistemático | Avaliação superficial dos serviços | Manutenção de prestador ineficiente | Operacional | Média | Médio | Risco Médio | Relatórios regulares e reuniões de avaliação | Revisão contratual ou descredenciamento | Fiscal da SEE/PB |
| 19 | Gestão do Contrato | Descumprimento das metas de entrega | Serviço parcial | Insatisfação pública | Operacional | Média | Alto | Risco Alto | Definição clara de metas e cronogramas | Aplicação de sanções | Empresa e Fiscal do SEE/PB |
| 20 | Gestão do Contrato | Fraude na execução (documentos não entregues) | Pagamento indevido | Dano ao erário | Integridade | Baixa | Muito Alto | Risco Médio | Sistema de controle cruzado (escala-GRE) | Tomada de contas e responsabilização | Controle Interno e Fiscal do SEE/PB |

Nota¹ - Os servidores deverão preencher os campos das seguintes informações: Fase, Causas, Evento de Risco, Consequência, Tipo de Risco, Probabilidade, Impacto, Ação Preventiva, Ação Corretiva e Responsável
Nota² - Os servidores não deverão modificar ou alterar as fórmulas das células I e J, pois desconfigurará os cálculos e o resultados a serem obtidos



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 04/12/2025 - 16:26hs.
Documento Nº: 9551702.79996921-2020 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.79996921-2020>



SEEPRC202543884V01

VPBdoc



SEEPRC202543884V06

VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB) E A EMPRESA/PROFISSIONAL CREDENCIADO(A) XXXX, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024 E DECRETO ESTADUAL Nº 45.710/2024, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE, situada na Avenida João da Mata, s/n, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ nº 08.778.250/0001-69, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO, matrícula: 193.558-5, brasileiro, portador de RG nº 2.XXX.626, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 021.XXX.XXX-29, residente e domiciliado no município de João Pessoa/PB, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.609, publicado no DOE em 13/06/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa/profissional XXXX, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº XXXX, situada na XXXX, e-mail: XXXX e telefone: XXXX, doravante denominada CREDENCIADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr (a). XXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXX, portador(a) do RG nº XXXX, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025, conforme solicitação constante no Processo Administrativo SEE-PRC-XXXX, registrado na CGE sob o nº XXXX/2025, sob o fundamento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em conformidade com o **Edital de Credenciamento nº 90002/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto da avença a contratação de serviços especializados de **EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO ESTADUAL DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 90002/2026** e seus anexos.

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |

1.2. A execução do objeto será realizada de forma paralela e não excludente, conforme hipótese de credenciamento adotada no Edital, em conformidade com o Art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 3º do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

1.3. Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, a proposta do(a) CREDENCIADO(A), o **Edital de Credenciamento nº 90002/2026** e seus anexos, o Termo de Referência e o requerimento de participação apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes nos autos do processo ora epigrafado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento e o prazo para a reavaliação das condições, não superior a 3 (três) anos, estão estabelecidos no **Edital de Credenciamento nº 90002/2026**, observados o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 20

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





do Decreto Federal nº 11.878/2024, e Art. 15, incisos XVI e XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.2. O presente contrato não gera direito subjetivo à contratação, e a convocação do(a) CREDENCIADO(A) para a execução do objeto ocorrerá conforme a demanda da CONTRATANTE e os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento, em conformidade com o Art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.3. O descredenciamento do(a) CREDENCIADO(A) poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 23 do Decreto Estadual nº 45.710/2024, incluindo, mas não se limitando a: pedido formalizado pelo(a) CREDENCIADO(A), perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

2.3.1. O pedido de descredenciamento pelo(a) CREDENCIADO(A) não o(a) desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, conforme § 1º do Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e § 1º do Art. 23 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização da execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, anexos a este Contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





4. CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O controle e fiscalização da execução são os previstos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.2. A gestão do contrato e a fiscalização da execução do objeto serão efetuadas, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, pelo(a) Sr.(a) XXXX, matrícula nº XXXX, que será o(a) gestor(a) e pelo(a) Sr.(a) XXXX, matrícula nº XXXX, que será o(a) gestor(a) substituto(a), enquanto que o(a) Sr.(a) XXXX, matrícula nº XXXX, exercerá a função de fiscal, e por fim, o(a) Sr.(a) XXXX, matrícula nº XXXX, será o(a) fiscal substituto, especialmente designados por Portaria da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme **Edital de Credenciamento nº 90002/2026**.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços prestados, de acordo com os valores fixados no Edital de Credenciamento, conforme Art.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





7º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.2. A solicitação de pagamento deverá respeitar o limite do valor total contratado e ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, referente aos serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

7.3. Antes da liberação do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação do(a) CREDENCIADO(A), especialmente quanto à sua regularidade fiscal, podendo fazê-lo por meio de consulta a sítios oficiais. O resultado da verificação deverá ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento, conforme Art. 14 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 19 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





7.4. Na fase de liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/PB para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Constatada a existência de irregularidade junto ao CADIN/PB, o(a) CREDENCIADO(A) será notificado(a) por escrito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou apresente defesa.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou na documentação pertinente à contratação, bem como qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o(a) CREDENCIADO(A) adote as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data da comprovação da regularização, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade do(a) CREDENCIADO(A), na agência e instituição bancária por ele(a) indicadas, ou por outro meio admitido na legislação vigente.

7.7. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7.1. Serão também realizadas as retenções do Imposto de Renda (IRPJ), conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 0001/2023 – SEFAZ-PB, e demais retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7.7.2. Nos contratos de prestação de serviços, observar-se-ão, ainda, as seguintes retenções:

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

- a) Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal vigente;
- b) Contribuição Previdenciária – INSS, nos casos de cessão de mão de obra ou empreitada de serviços, conforme o enquadramento legal da atividade.

7.8. O(A) CREDENCIADO(A) optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não estará sujeito(a) às retenções tributárias abrangidas por esse regime, desde que comprove, por meio de documento fiscal oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.9. O pagamento estará sujeito à retenção ou glosa proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se verifique que o(a) CREDENCIADO(A):

7.9.1. Deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos contratados;

7.9.2. Executou-os com qualidade inferior à exigida ou em quantidade inferior à pactuada.

7.10. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) CREDENCIADO(A) não tenha concorrido de forma direta ou indireta para tal, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, calculados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas efetuadas pelo(a) CREDENCIADO(A) que não estejam expressamente previstas neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXX (R.O. nº. XXXX/2025).

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021):

9.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), conforme previsto neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

9.1.2. Receber o objeto contratado, seja ele bem ou serviço, nos prazos, condições e especificações estabelecidas nos documentos contratuais;

9.1.3. Notificar formalmente o(a) CREDENCIADO(A) sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções identificados no objeto fornecido ou executado, para que proceda, às suas expensas, à devida substituição, correção ou regularização, total ou parcial;

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), nos termos da legislação vigente;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CREDENCIADO(A), observados o prazo, a forma e as condições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos;

9.1.6. Aplicar ao(à) CREDENCIADO(A) as penalidades cabíveis, previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;

9.1.7. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, acerca de:

9.1.7.1. Solicitações, comunicações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, salvo aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou alheias ao objeto contratual;

9.1.7.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo(a) CREDENCIADO(A), devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo, conforme Art. 131, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou condutas do(a) CREDENCIADO(A), de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.2. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A) (art. 92, XIII, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021):

9.2.1. Cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de sua proposta e requerimento de participação, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos, custos e responsabilidades inerentes à perfeita execução do objeto contratado, seja ele bem ou serviço;

9.2.2. Executar o objeto conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e locais definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, entregando-o, quando for o caso, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, conforme Art. 14 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 19 do Decreto Estadual nº 45.710/2024;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





9.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A exigência de garantia da contratação, sua modalidade e valor serão definidos no Edital de Credenciamento, observando-se o disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Caso seja exigida, a redação poderá seguir o modelo abaixo:

10.1.1. O(A) CREDENCIADO(A), na assinatura deste termo de contrato, prestou garantia no valor de R\$ XXXX (XXXX), na modalidade prevista em lei, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e em seus anexos;

10.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) CREDENCIADO(A); e

10.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) CREDENCIADO(A), quando couber.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

10.3. Caso o Edital de Credenciamento não exija a garantia, utilizar a seguinte redação:

10.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes nos Estudos Técnicos Preliminares e conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O(A) CREDENCIADO(A) que, no curso da execução contratual, incorrer em qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito(a) às sanções administrativas estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal, conforme Art. 24 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 24 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

11.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a gravidade da infração, o dano causado ao CONTRATANTE e o caráter pedagógico da penalidade.

11.3. As sanções previstas neste Contrato e seus anexos são autônomas e independentes, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso de multas, de forma cumulativa, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.4. O Edital de Credenciamento especificará as penalidades cabíveis e os respectivos percentuais a serem aplicados, incluindo aquelas que possam resultar na inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Administração Pública do Estado da Paraíba – CAFIL/PB, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.697, de 2012.

11.5. A aplicação das penalidades não exime o(a) CREDENCIADO(A) do dever de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, conforme § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Antes da aplicação da penalidade, será assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A imposição de qualquer sanção será precedida de processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser observado o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no caso de penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
(Art.92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por mútuo consentimento entre as partes, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa. São causas legais de extinção:

I – inexecução total ou parcial do contrato e seus anexos, ou cumprimento irregular das normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – descumprimento das determinações da autoridade responsável pela fiscalização contratual ou de autoridade superior;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

III – alteração da estrutura societária ou da finalidade da empresa que comprometa sua capacidade de execução contratual;

IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do(a) CREDENCIADO(A), no caso de pessoa física;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

VII – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

12.2. A formalização da extinção do Contrato será, sempre que possível, precedida de:

I – balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos;

III – apuração de eventuais indenizações e multas.

12.3. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, hipótese em que será devida indenização à parte prejudicada, mediante formalização de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 21 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 21 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

13.2. O(A) CREDENCIADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art.92, III da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis ao credenciamento e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE (Art.92, V da Lei nº 14.133/2021):

15.1. Os preços fixados no **Edital de Credenciamento nº 90002/2026** serão reajustados a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação do Edital de Credenciamento, nos termos do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos termos do §3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro índice previsto no Edital de Credenciamento, conforme Art. 7º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes, ou por determinação judicial, nos casos e condições previstos nos Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O descredenciamento do(a) CREDENCIADO(A) não implica, necessariamente, a rescisão dos contratos em execução, que seguirão as regras de rescisão aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, (data da assinatura eletrônica)

(assinatura eletrônica)

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO

Secretário de Estado da Educação da Paraíba

Contratante

[NOME DO(A) CREDENCIADO(A)]

[CARGO/REPRESENTANTE LEGAL]

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06



MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB

Assunto: Requerimento de participação no Credenciamento nº 90002/2026 – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO ESTADUAL DA PARAÍBA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Inscrição estadual/municipal: _____
- Endereço completo: _____
- Cidade/UF: _____
- Telefone(s): _____
- E-mail para contato: _____
- Nome do representante legal: _____
- CPF: _____
- RG: _____

2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, a empresa acima identificada **manifesta sua intenção de se credenciar** para a prestação dos serviços de EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO ESTADUAL DA PARAÍBA, com fornecimento de peças e acessórios, **pelo valor fixado pela Administração**, conforme o Termo de Referência e o Anexos do edital. O preço é previamente definido pelo órgão, em

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



observância às regras do credenciamento, não cabendo à esta interessada apresentar proposta financeira neste ato.

3. REGIÕES E SERVIÇOS PRETENDIDOS

A empresa declara que possui estrutura apta a atender as seguintes regiões e tipos de serviço (assinalar com "X" as opções de interesse):

| REGIÃO/LOTE | CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) (CÓDIGO 135921) |
|----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> GRUPO 1 | <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não |
| <input type="checkbox"/> GRUPO 2 | <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não |
| <input type="checkbox"/> GRUPO 3 | <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não |
| <input type="checkbox"/> GRUPO 4 | <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não |

Observação: a seleção de região e serviço indica apenas a área de atuação pretendida; a distribuição efetiva de ordens de serviço seguirá os critérios objetivos estabelecidos no edital, como ordem de inscrição, sorteio e localidade/região, conforme o art. 5º do Decreto estadual nº 45.710/2024 e o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

- **Banco:** _____
- **Agência:** _____
- **Conta corrente:** _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

- PIX (se houver): _____

5. DECLARAÇÕES

O representante legal declara, sob as penas da lei, que:

- a empresa está regularmente constituída, possui capacidade técnica e instalações adequadas para realizar os serviços assinalados;
- está previamente cadastrada no SICAF;
- tomou conhecimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos, incluindo os valores máximos definidos pela Administração, comprometendo-se a cumpri-los integralmente;
- atende às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como às condições de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social; e
- não incorre em nenhuma das vedações legais para contratar com a Administração Pública.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do representante legal

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MAPA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

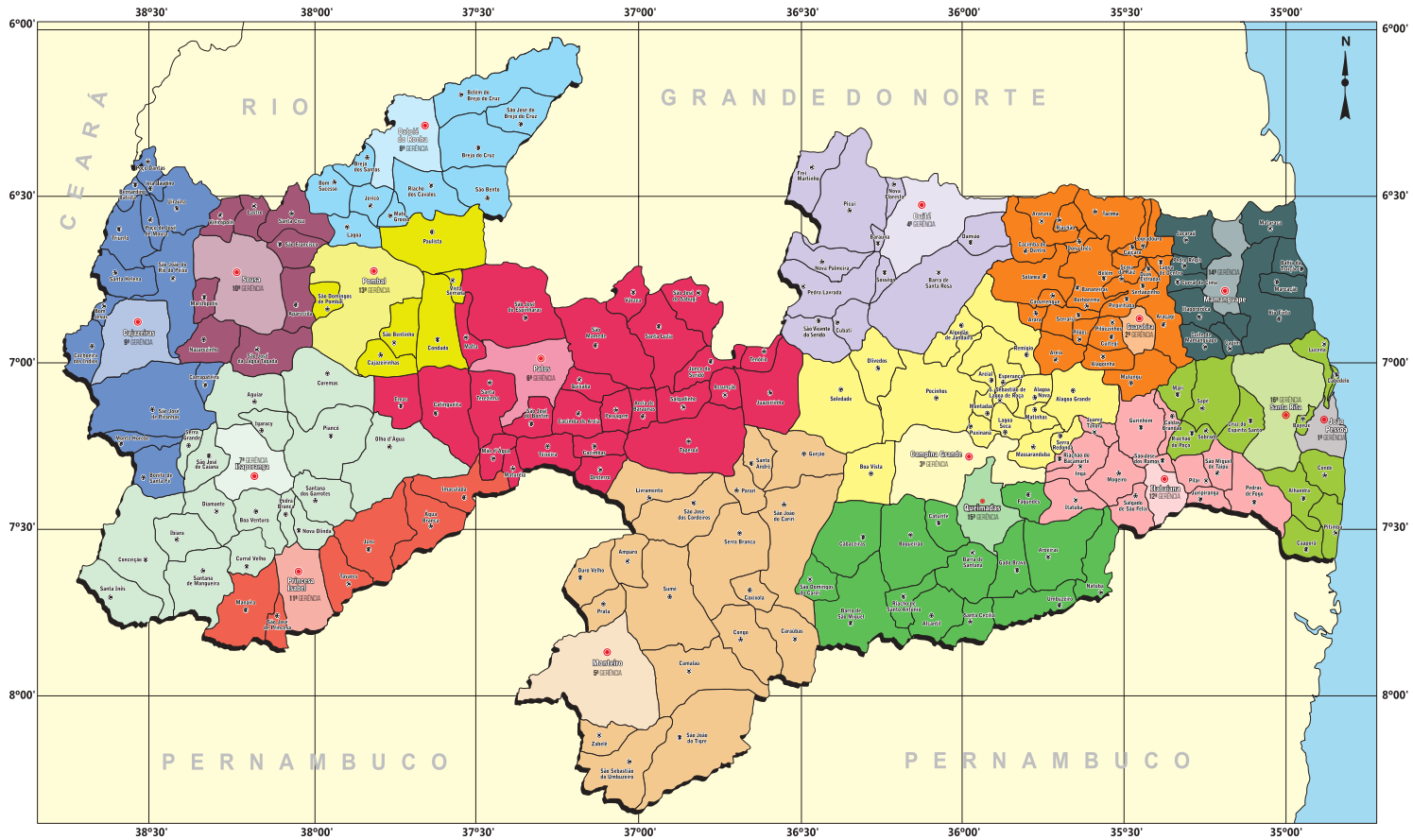


Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06

MAPAS DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA



- | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 1ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 6ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 11ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| 2ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 7ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 12ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| 3ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 8ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 13ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| 4ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 9ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 14ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| 5ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 10ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 15ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| | | 16ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |

— DIVISÃO ESTADUAL
— DIVISÃO MUNICIPAL
* SEDES MUNICIPAIS
● GERÊNCIA REGIONAL NA EMPLACARÃO

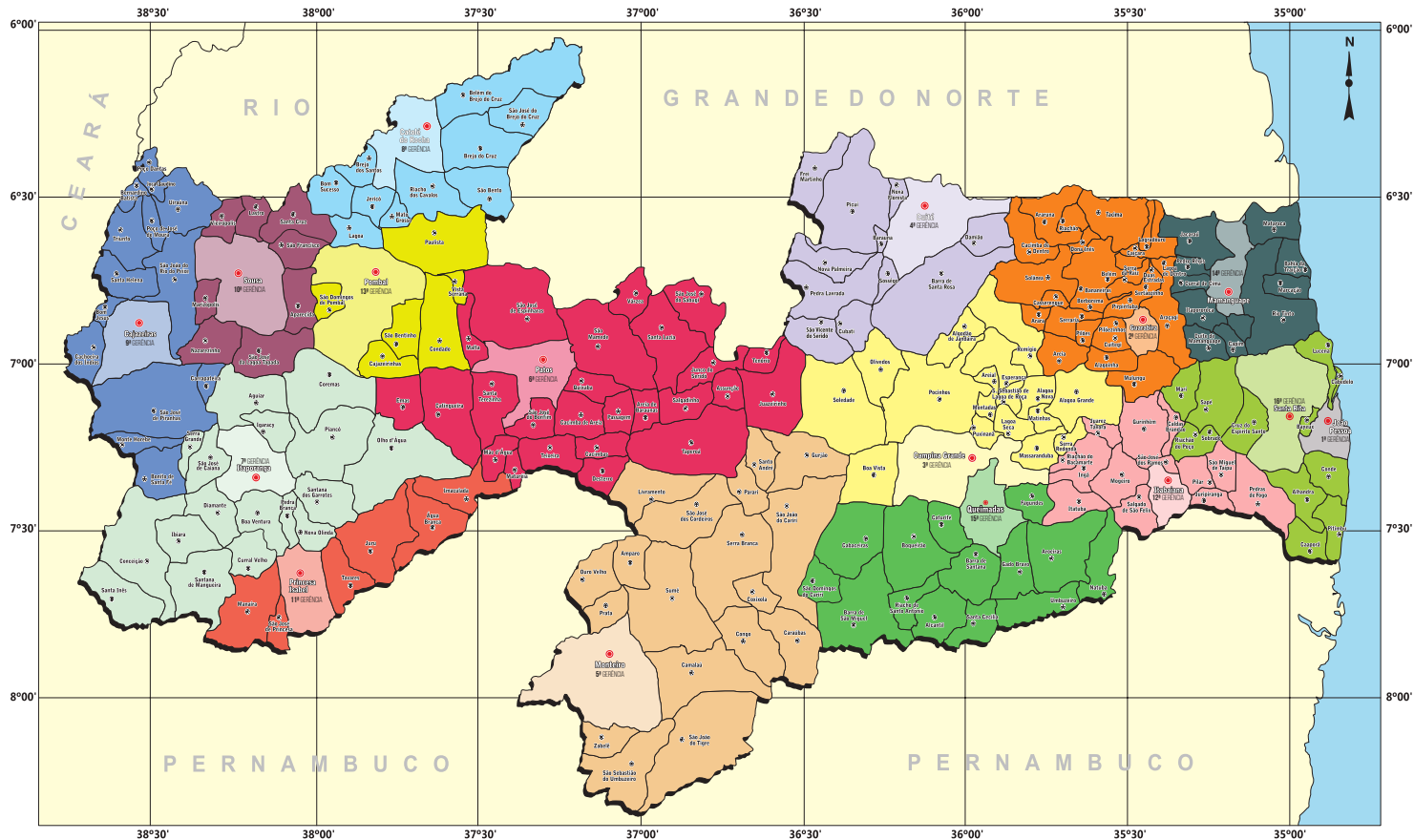


Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento N°: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



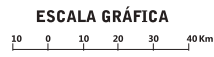
SEEPRC202543884V06

MAPAS DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA



- | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 1ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 6ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 11ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| 2ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 7ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 12ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| 3ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 8ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 13ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| 4ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 9ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 14ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| 5ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 10ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO | 15ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |
| | | 16ª GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO |

- DIVISÃO ESTADUAL
- DIVISÃO MUNICIPAL
- SEDES MUNICIPAIS
- GERÊNCIA REGIONAL



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento N°: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543384V06

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CRENCIAMENTO PARA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO ESTADUAL DA PARAÍBA,

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEE/PB**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Centro Administrativo Estadual, Avenida Dr. João da Mata, nº 200, Bloco 1, Jaguaribe, João Pessoa/PB, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e

[RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/ endereço à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CRENCIADA**,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no **art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, no **Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024**, e nas condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 90002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da **CRENCIADA** para eventual **Emissão E Distribuição De Carteira De Identificação Estudantil (Cie) Para Os Alunos Matriculados Na Rede De Ensino Estadual Da Paraíba**, conforme especificações, quantidades estimadas, padrões de qualidade, preços e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 90002/2026, no Termo de Referência e em seus anexos.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, de natureza não competitiva, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos.

2.2. O presente Termo não gera direito subjetivo à contratação, não implica exclusividade e não obriga a Administração Pública a contratar, ficando a convocação condicionada à necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO E DA MANUTENÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O ingresso de novos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do Edital, mediante manifestação de interesse e comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação.

3.2. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá conforme critérios estabelecidos no edital.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

4.2. Havendo mais de um credenciado apto para atendimento da mesma demanda, a Administração adotará critérios objetivos de distribuição, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante convocação formal da Administração, por meio de:

- contrato específico;
- nota de empenho;
- autorização de fornecimento; ou
- outro instrumento hábil previsto na legislação.

5.2. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente:

- I – as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- II – as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto;
- III – as condições operacionais, prazos e padrões de qualidade definidos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços aplicáveis ao fornecimento são aqueles previamente fixados pela Administração, conforme previsto no Edital de Credenciamento, não sendo admitida a apresentação de proposta de preços.

6.2. Nos valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com posterior acerto quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal regular e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme condições previstas no edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, e a Administração poderá promovê-lo nas hipóteses previstas no edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João

Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE COM O ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. O presente Termo de Credenciamento e os instrumentos dele decorrentes atendem às exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estando asseguradas, conforme o caso, as cláusulas relativas ao objeto, vinculação ao edital, legislação aplicável, forma de fornecimento, preços, pagamento, reajuste, prazos, garantias, direitos e responsabilidades das partes, manutenção das condições de habilitação, modelo de gestão, hipóteses de extinção e demais elementos exigidos pela legislação.

11.2. As disposições contratuais específicas previstas no art. 92 serão complementadas, quando necessário, nos contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº 90002/2026, qual seja, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Fica eleito o foro da sede da Administração, nos termos do § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

Cidade, data da assinatura.

Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB

Representante da Credenciada

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO VI — MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

Contratação de serviços de emissão e distribuição de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para estudantes da rede estadual de ensino da Paraíba

1. FINALIDADE DO DOCUMENTO

O presente documento apresenta a memória de cálculo que fundamenta o quantitativo estimado da contratação, demonstrando a metodologia utilizada pela Administração para dimensionamento do objeto.

A elaboração desta memória atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, segundo o qual a fase preparatória da contratação deve conter estimativa das quantidades acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada motivação dos atos administrativos.

A presente justificativa também observa o princípio do planejamento das contratações públicas, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar medidas que assegurem eficiência, economicidade e adequada prestação do serviço público.

2. BASE INFORMACIONAL DA ESTIMATIVA

A estimativa de quantitativo foi definida com base nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado por este setor demandante da Secretaria de Estado da Educação, responsável pela consolidação das necessidades administrativas relacionadas à emissão da Carteira de Identificação Estudantil.

Conforme indicado no referido documento, o universo estimado de estudantes regularmente matriculados na rede estadual de ensino corresponde a:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 13/03/2026 - 14:30hs.
Documento Nº: 9551702.87608852-4566 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87608852-4566>



SEEPRC202543884V05

VPBdoc



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

195.551 estudantes

Esse quantitativo representa a base de referência para o dimensionamento da contratação, considerando o público potencial que poderá demandar a emissão da Carteira de Identificação Estudantil durante o período de execução contratual.

3. CARACTERÍSTICAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

A estimativa da demanda por emissão da Carteira de Identificação Estudantil deve considerar as características estruturais e pedagógicas do funcionamento da rede pública de ensino, a qual apresenta dinâmica contínua de movimentação de estudantes ao longo do ano letivo.

Diferentemente de sistemas administrativos estáticos, a rede educacional possui **fluxo permanente de ingresso, transferência e atualização cadastral de estudantes**, decorrente de fatores educacionais, sociais e territoriais que impactam diretamente a necessidade de emissão de documentos estudantis.

Nesse contexto, a emissão da Carteira de Identificação Estudantil não se limita ao quantitativo inicial de matrículas, devendo contemplar também **variações naturais do sistema educacional durante a execução do contrato**.

4. DINÂMICA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

A rede estadual de ensino apresenta **mobilidade estudantil significativa ao longo do ano letivo**, decorrente de diversas situações administrativas e pedagógicas, entre as quais se destacam:

4.1 Transferências entre unidades escolares

É comum que estudantes sejam transferidos entre escolas da própria rede estadual ou entre redes públicas e privadas, em razão de fatores como:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 13/03/2026 - 14:30hs.
Documento Nº: 9551702.87608852-4566 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87608852-4566>



SEEPRC202543884V05



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- mudança de domicílio da família;
- reorganização da oferta educacional;
- alteração de turno ou etapa de ensino;
- adequação pedagógica à unidade escolar.

Essas transferências frequentemente exigem **atualização ou reemissão** da Carteira de Identificação Estudantil, de modo a refletir corretamente os dados institucionais do estudante.

4.2 Novas matrículas ao longo do ano letivo

A política educacional pública busca assegurar **acesso contínuo à educação básica**, permitindo a realização de matrículas ao longo do ano letivo em situações excepcionais ou decorrentes de reorganização familiar:

Entre os fatores que contribuem para novas matrículas estão:

- estudantes provenientes de outras unidades da federação;
- retorno de estudantes em situação de evasão escolar;
- regularização de matrícula por decisão administrativa ou judicial.

Essas situações ampliam a demanda por emissão de documentos estudantis durante a execução do contrato.

4.3 Reemissão de documentos estudantis

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 13/03/2026 - 14:30hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



▼PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

▼PBdoc

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

A experiência administrativa demonstra que parte dos estudantes necessita solicitar **reemissão da Carteira de Identificação Estudantil** durante o período de validade do documento, por motivos como:

- perda ou extravio;
- deterioração ou dano físico decorrente do uso cotidiano;
- necessidade de correção de dados cadastrais.

A reemissão constitui, portanto, **demanda administrativa recorrente e previsível**, devendo ser considerada no planejamento da contratação.

5. MARGEM TÉCNICA DE SEGURANÇA

Considerando as características pedagógicas e administrativas da rede estadual de ensino, a Administração adotou **margem técnica de segurança de 5% sobre o quantitativo informado** no Documento de Formalização da Demanda.

A adoção dessa margem tem como objetivo:

- absorver variações naturais decorrentes da dinâmica de matrículas e transferências;
- assegurar disponibilidade de emissão de carteiras para novos estudantes ingressantes;
- atender demandas de reemissão decorrentes do uso cotidiano do documento.

A margem adotada possui **natureza prudencial e proporcional**, sendo suficiente para absorver oscilações normais da demanda sem caracterizar superestimativa significativa do objeto.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 13/03/2026 - 14:30hs.
Documento Nº: 9551702.87608852-4566 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87608852-4566>



VPBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Adotou-se o percentual de 5% sobre o quantitativo total de 195.551 CIEs como reserva técnica por se tratar de margem razoável para cobrir variações pontuais durante a execução, como novas matrículas, reemissões ou ajustes operacionais. Esse índice é suficiente para atender demandas extras sem gerar excessos, sendo compatível com o porte da contratação e com a boa prática de planejamento. Valores superiores poderiam representar sobrecarga injustificada; inferiores, risco de insuficiência.

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base no quantitativo informado no Documento de Formalização da Demanda, aplicou-se margem técnica de segurança de 5%, conforme demonstrado abaixo.

Base informada no DFD:

195.551 estudantes

Margem técnica de segurança (5%):

$195.551 \times 5\% = 9.777$ unidades

Quantitativo estimado total:

$195.551 + 9.777 = 205.328$ unidades

Considerando ajuste operacional de arredondamento, definiu-se o quantitativo estimado de:

205.330 Carteiras de Identificação Estudantil

7. NATUREZA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ressalta-se que o quantitativo apresentado constitui estimativa máxima para fins de planejamento da contratação, não configurando obrigação de execução integral durante a vigência contratual.

A execução dependerá da demanda efetivamente apresentada pelos estudantes da rede estadual, podendo variar conforme as necessidades administrativas verificadas ao longo da execução do contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -

João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 13/03/2026 - 14:30hs.
Documento Nº: 9551702.87608852-4566 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87608852-4566>



SEEPRC202543884V05

VPBdoc



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>

VPBdoc

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

8. CONCLUSÃO

Diante da metodologia apresentada, conclui-se que o quantitativo estimado de **205.330 unidades de Carteiras de Identificação Estudantil** decorre de planejamento técnico fundamentado:

- nas informações consolidadas pelo **setor demandante no Documento de Formalização da Demanda;**
- nas **características pedagógicas e administrativas da rede estadual de ensino;**
- na aplicação de **margem técnica prudencial destinada a absorver variações naturais da demanda estudantil.**

Assim, a estimativa adotada reflete dimensionamento adequado e compatível com a dinâmica educacional da rede estadual, garantindo condições para a adequada prestação do serviço público educacional.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SEE116494] [SENHA] MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR em 13/03/2026 - 14:30hs.
Documento Nº: 9551702.87608852-4566 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87608852-4566>



SEEPRC202543884V05



SEEPRC202543884V06



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Contratante: Secretaria de Estado de Educação, com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o número [número do CNPJ], representada neste ato por [nome e cargo do representante legal].

Contratada: [Nome da Empresa], com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o número [número do CNPJ], neste ato representada por [nome e cargo do representante legal].

OBJETO:

O presente Termo tem por objeto o compromisso da Contratada em manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados pessoais e materiais obtidos em razão da execução dos serviços de produção, personalização, validação, armazenamento, logística de distribuição e suporte relacionados à Carteira de Identificação Estudantil (CIE) da rede estadual de ensino da Paraíba.

CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira – Da Definição de Informações Sigilosas

Para fins deste Termo, consideram-se informações sigilosas todos os dados e materiais aos quais a Contratada venha a ter acesso, incluindo, mas não se limitando a:

- dados pessoais dos estudantes (nome, matrícula, filiação, data de nascimento, documentos, fotografia e demais informações cadastrais);
- bases de dados educacionais fornecidas pela SEE/PB;
- arquivos digitais de personalização das CIEs;
- informações relativas ao processo de emissão, validação e distribuição das carteiras;
- códigos de autenticação, QR Codes e mecanismos de verificação digital;
- documentos administrativos, relatórios operacionais e especificações técnicas;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- quaisquer outras informações não públicas obtidas durante a execução contratual.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

A Contratada compromete-se a:

- I - utilizar as informações sigilosas exclusivamente para a execução do objeto contratual;
- II - garantir que seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados que tiverem acesso aos dados também cumpram integralmente este compromisso de sigilo;
- III - adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida;
- IV - observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- V - comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados;
- VI - restituir, excluir ou inutilizar todas as informações sigilosas ao término do contrato, conforme orientação formal da Contratante.

Cláusula Terceira - Das Restrições

É vedado à Contratada:

- I - divulgar, reproduzir, comercializar ou compartilhar informações sigilosas com terceiros sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- II - utilizar os dados para finalidades distintas da execução contratual;
- III - manter cópias físicas ou digitais das bases de dados após o encerramento da prestação dos serviços, salvo quando exigido por lei;
- IV - transferir dados pessoais a terceiros ou a ambientes externos sem autorização formal da Contratante.

Cláusula Quarta - Da Vigência do Compromisso de Sigilo

O compromisso de sigilo permanecerá vigente durante toda a execução do contrato e após o seu término, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, ou por prazo superior quando exigido por legislação específica ou pela natureza dos dados tratados.

Cláusula Quinta - Das Penalidades

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a Contratada:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- às penalidades estabelecidas no contrato principal e na legislação aplicável;
- às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- às penalidades previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- à obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração e a terceiros.

Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais

- I – O presente Termo integra o contrato principal firmado entre as partes, produzindo efeitos desde a sua assinatura;
- II – Qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes;
- III – Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e as normas aplicáveis à Administração Pública.

Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de **João Pessoa/PB**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

Representante da SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -

João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 16/03/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 9551702.87731893-5868 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9551702.87731893-5868>



SEEPRC202543884V06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA

| INTRODUÇÃO | |
|--|--|
| O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. | |
| No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. | |

1 - IDENTIFICAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--------------------------------|--------------|---------------|
| CONTRATO Nº | xxxx/aaaa | | |
| OBJETO | objeto do contrato | | |
| CONTRATADA | nome da contratada | CNPJ | xxxxxxxxxxxxx |
| PREPOSTO | Nome do Preposto da Contratada | | |
| GESTOR DO CONTRATO | Nome do Gestor do Contrato | MATR. | xxxxxxxxxxxxx |

2 - CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

| Funcionários da Contratada | | |
|----------------------------|------------|------------|
| Nome | Matrícula | Assinatura |
| Nome do(a) Funcionário(a) | xxxxxxxxxx | |

_____, ____ de _____ de _____.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe -
João Pessoa/PB - CEP: 58015-900

